



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA**

**TOMIRES DA COSTA E SILVA NASCIMENTO**

**AS GRADES (IN)VISÍVEIS: CONSUMO E USOS DA EDUCAÇÃO PELAS  
DETENTAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

**CAMPINA GRANDE-PB  
OUTUBRO/2014**

**TOMIRES DA COSTA E SILVA NASCIMENTO**

**AS GRADES (IN)VISÍVEIS: CONSUMO E USOS DA EDUCAÇÃO PELAS  
DETENTAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Coordenação do Curso de Especialização em  
Direitos Fundamentais e Democracia, da  
Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento  
à exigência para obtenção do grau de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva

**CAMPINA GRANDE-PB  
OUTUBRO/2014**

**TOMIRES DA COSTA E SILVA NASCIMENTO**

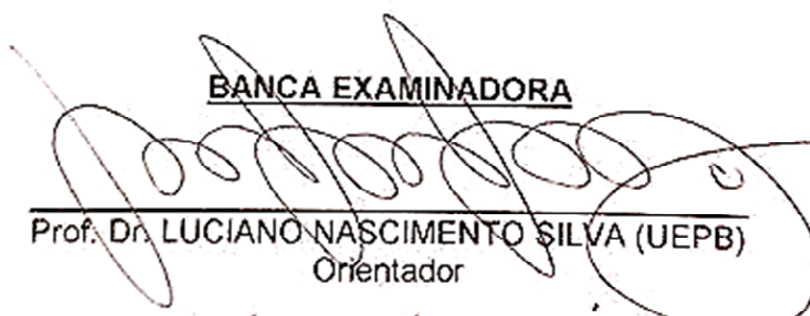
**AS GRADES (IN)VISÍVEIS: CONSUMO E USOS DA EDUCAÇÃO PELAS  
DETENTAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

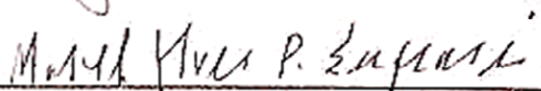
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Especialização em Direitos Fundamentais  
e Democracia, da Universidade Estadual da Paraíba  
em cumprimento à exigência para obtenção do grau  
de Especialista.

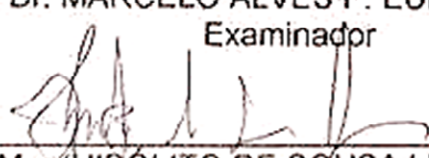
Orientador: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva

Aprovada em 01/10/2014

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Dr. LUCIANO NASCIMENTO SILVA (UEPB)  
Orientador

  
Prof.ª Ma. Prof. Dr. MARCELO ALVES P. EUFRÁSIO (FACISA/UEPB)  
Examinador

  
Prof.º M.e (HIPÓLITO DE SOUSA LUCENA (UEPB)  
Examinador

N244g Nascimento, Tomires da Costa e Silva

As grades (in)visíveis [manuscrito] : consumo e usos da educação pelas detentas na penitenciária feminina de Campina Grande-PB / Tomires da Costa e Silva Nascimento. - 2014.

71 p. não

Digitado.

Monografia (Direitos Fundamentais e Democracia EAD) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Prof. Dr, Luciano Nascimento Silva, Direito Público".

1. Direito Penal. 2. Educação . 3. Ressocialização. 4. Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande - PB. 5. I. Título. 21. ed. CDD 345

Dedico a presente pesquisa à força suprema da qual chamo de Deus por tradição, mas que é conhecido por vários nomes por várias culturas e identidades. Dedico ao meu pai Jozimar Paulino e à minha mãe Tomires Costa da qual herdei não apenas o nome, mas a teimosia e a coragem. Dedico aos meus queridos irmãos Diogo e Jonathas Costa. Dedico a todos os meus antepassados que formam essência multifacetada que sou, meus avós materno Manoel Juvino e Nilza Costa, aos meus avós paternos Inácio Henrique e Maria José Paulino.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço e dedico a construção árdua deste trabalho e as contribuições psicológicas, práticas e afetivas ao ser supremo que rege todas as forças no universo, agradeço ao Ser que não se pode dar nome, forma ou identidade, pois toma para si várias denominações, inúmeras formas e infinitas identidades.

Aos meus amados pais Jozimar Paulino e Tomires da Costa pela dedicação que tiveram na construção do meu ser e por terem me criado com o propósito principal de estudar e vencer na vida. Aos meus queridos irmãos Diogo da Costa e Jonathas da Costa pela participação no transcorrer deste trabalho. Aos meus sobrinhos Beatriz e Davi que me deram a alegria e serenidade nas horas de tristeza.

A todos os meus familiares, tios, tias, primos, primas. Dedico aos meus avós que mesmo não mais presentes na minha vida, acompanharam por muito tempo o trilhar da minha existência me dando apoio, carinho e conselhos.

Agradeço imensamente ao meu orientador Luciano Nascimento Silva por abraçar minha pesquisa e acreditar na minha pessoa, agradeço ao mesmo por mostrar-me as possibilidades de se trabalhar com a ciência do Direito, agradeço pela dedicação e paciência no andamento do trabalho mesmo com a distância.

Minha eterna gratidão à grande e amada professora Vanuza Souza Silva por me ajudar no início da construção na minha pesquisa dentro da Penitenciária Masculina de Campina Grande, por me mostrar que mesmo dentro de um lugar repleto de preconceitos e dificuldades a esperança de uma educação com seres marginalizados é possível.

A todos os meus colegas Kátia Kaline pelo companheirismo e grande paciência dentro do curso de História, Direito e na pós-graduação em Direito. Agradeço a Kamylla Batista pelo carinho de amiga quase irmã. Agradeço ao meu querido Janailson Macêdo pelo livro, presente antes da partida que me ajudou na construção da pesquisa, e pelo carinho de sempre me ajudar a não desistir.

Agradeço à coordenadora da especialização em Direitos Fundamentais e Democracia, professora Maria Cezilene por sempre está ajudando não só a minha pessoa, mas a todos os alunos, não apenas como coordenadora auxiliando em questões administrativas, mas apoiando como amiga. Agradeço ao secretário da especialização, Heriberto Melo que apesar de tantos obstáculos sempre contribuiu ajudando na documentação e nós dando informações.

Agradeço a atenção dos funcionários da Vara de Execução Penal do Fórum Afonso Campos, em especial ao Juiz de Direito da Vara do Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra pela atenção e atendimento que não apenas tiveram comigo, mas com todos que ali solicitaram.

A todas as pessoas que tiveram e fizeram parte da minha vida acadêmica, cujos nomes por motivos óbvios não pude colocar, mas que de certa forma estão escritos em meu coração.

A todos os professores da minha pós-graduação que foram de grande importância para minha formação não como operadora do direito, mas como cientista na área das ciências jurídicas.

Ao meu Curso de História, de Direito e da Pós-graduação que me fizeram apaixonar-se por eles.

## RESUMO

O presente estudo analisa o consumo e os usos que as detentas da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, PB, fazem da educação que lhes são oferecidas pelo Estado enquanto política pública que tem por finalidade ressocializar. A pesquisa foi construída a partir de um levantamento documental/empírico tendo como contribuições leis, doutrinas valendo-se ainda de conceitos de teóricos como Michel de Certeau (1998), Roger Chartier (1990), Paulo Freire (1987) e Michel Foucault (1987). Examina-se que a educação enquanto política pública ressocializadora está amparada por leis e por preceitos normativos oferecidos pelo aparato estatal. Porém, esta educação não tem o poder de ressocializar, pois são impostas de cima para baixo, não analisando a vivência das apenadas dentro e fora do presídio. A situação piora quando analisamos a educação dentro da penitenciária feminina, muito embora as mesmas estejam amparadas por leis, preceitos normativos que resguardam o direito à educação, principalmente quando se fala de direitos fundamentais e direitos humanos dentro da educação como forma de ressocialização de detentas.

**Palavras-Chave:** direito, educação, ressocialização, apenadas.



## RESUMÉN

El presente estudio analiza el consumo y los usos que las reclusas de Penitenciária Regional de Mujeres Campina Grande, PB, hacen con la educación que son ofrece por el Estado mientras política pública que tiene como objetivo resocialización. La análisis se construye a partir de un estudio documental/empírico como tener como contribuciones leyes, doctrinas también utilizando aún de los conceptos teóricos como Michel de Certeau (1998), Roger Chartier (1990), Paulo Freire (1987) y Michel Foucault (1987). Examinamos que la educación mientras políticas públicas ressocializadora hay el apoyo de las leyes y preceptos normativos que ofrece el aparato estatal. Sin embargo, esta educación no tiene el poder de volver a socializar ya que se imponen desde arriba hacia abajo, no analizar la experiencia de apenadas dentro y fuera de la prisión. La situación empeora cuando nos fijamos en la educación dentro de la cárcel de mujeres, a pesar de que están protegidos por las leyes, preceptos normativos que protegen el derecho a la educación, sobre todo cuando se trata de los derechos fundamentales y los derechos humanos en la educación como una forma de rehabilitación de las apenadas.

**Palabras clave:** derecho, educación, rehabilitación, apenadas.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
CAPÍTULO I: ESTUDO DE CASO: MULHERES CRIMINOSAS .....	13
1.1 Mulheres apenadas: seus lugares, suas histórias seus direitos seus desvios .	13
1.2 Construindo espaços e não espaços .....	15
1.2.1 Vara de Execuções Penais .....	15
1.2.2 Os casos.....	17
1.2.3 O presídio... ..	18
1.3 A história que (des)via: Mulheres apenadas .....	20
CAPÍTULO II: LEIS, SISTEMAS SOBRE EDUCAÇÃO .....	29
2.1 Crise, crítica e construção do direito .....	29
2.2 Constituição Federal de 1988 e a Educação LDB.....	35
2.2.1 Educação enquanto Direitos Fundamentais .....	38
2.3 Lei de Execução Penal e a Educação.....	39
2.4 Educação enquanto políticas públicas .....	42
CAPÍTULO III: EDUCAÇÃO COMO (RES)SOCIALIZAÇÃO .....	47
3.1 Educação solução para reinserção social .....	47
3.2 Educação em Direitos Humanos .....	50
3.3 Educação freireana, ação que (trans)forma .....	55
3.4 O consumo e os usos da educação pelas apenadas.....	59
CONCLUSÃO.....	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	66

## INTRODUÇÃO

O mundo atual preza pelo imediatismo, pelas soluções rápidas e impensáveis que dê um resultado aparente, mas não definitivo para as mazelas sociais. É desta forma, que o direito penal age dentro da sociedade, de forma abrupta e sem maiores resultados que possibilitem a sociedade sair do caos que se encontra hoje.

Os presídios são máquinas que recebem, constroem e lançam infratores para a sociedade. Não ressocializam, mas retribuem aos recém-chegados e aos veteranos o mal que fizeram quando estavam livres no seio social. Para muitos esta é a melhor forma de tratar o apenado, é uma forma de se vingar do que o mesmo fez aos ditos cidadãos de bem. Mas ao contrário, o que acontece é que o sistema penal - falho e tendo como intuito mostrar a sociedade que puni de forma severa os desviantes – implementa punições que resulta na permanência dos apenados no seu estado ilícito. E quem mais sofre com isto é a própria sociedade que também fecha os olhos para uma ressocialização de forma efetiva desses infratores.

Para muitos, inclusive para alguns que trabalham na infraestrutura das penitenciárias as condições desumanas é uma forma de punição efetiva, tendo em vista que os apenados não merecem mais do que recebem na sua forma de convivência bestial dentro das penitenciárias. Ver, ouvi, sentir o odor fétido das celas das cadeias é um prazer, é uma forma de punir é uma forma de fazer justiça. Mas o que é justiça? O que é justo? A justiça como significante transmuta seu significado de acordo com cada *locus*, a justiça para quem está dentro das celas nunca será a mesma para quem se encontra do lado de fora. Mas as interrogações que pairam no ar é: será essa a forma mais eficaz de punir o sujeito que feriu as normas jurídico/social? Por que detentos, uma vez libertos, continuam a cometer delitos se sabem que se retornarem – e a maior parte retorna - para as penitenciárias irão conviver com a mesma situação desumana? Por que os operadores das leis, sabendo do aumento do número de reincidência dos presídios ainda assim insistem na mesma metodologia de punição feudal? O que se pode afirmar é que algo errado está no instituto punitivo. Algo está errado na própria sociedade que ao ver os índices de reincidência criminal aumentar a cada ano ainda preferem que as leis continuem com a mesma rigidez ou que haja elaboração de leis mais duras.

Dentro das penitenciárias não há sistema de divisão por crime. O que acontece é que na maioria das vezes os detentos ficam misturados

independentemente da infração que praticaram, fazendo com que os sujeitos que cometeram infrações leves entrem em contato com apenados que cometeram crimes mais graves, isso faz com que o detento comece a adquirir conhecimento de outro mundo, e muitas vezes começam a praticar novas infrações ou mesmo começam a praticá-las com medo de represálias.

Não há na maioria dos presídios do país políticas públicas que realmente retire os apenados do ócio. Quando existe alguma política pública de ressocialização não abarca toda sociedade carcerária, sendo necessário fazer uma triagem entre os detentos. Observa-se ainda que não há a obrigação do apenado praticar uma política pública, ficando a critério do detento participar ou não dela. Na maioria das vezes a política pública que teoricamente está voltada para a ressocialização dos detentos são construídas de cima para baixo, isto é, quem as constrói não tem conhecimento da realidade dos detentos fazendo com que àquela determinada atividade socioeducativa não chame atenção da sociedade carcerária isso porque não se aproxima do seu meio de convivência com isto, para o detento é mais viável continuar na ociosidade dentro de sua cela, muitas vezes praticando atos ilícitos, dentro mesmo no lócus de convivência prisional.

Pode não fazer sentido construir políticas públicas que busquem uma ressocialização a partir da realidade dos detentos. Mas se analisarmos mais aprofundada a educação é uma forma de fazer com que os sujeitos – encarcerados ou não – tomem ciência do mundo que os rodeiam de forma crítica, ela não fica apenas no seu teor mecânico operacional.

Desta forma, a presente pesquisa tem como finalidade primordial estudar o consumo e os usos que as detentas fazem da educação dentro da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, Paraíba. Desta forma, analisam-se os usos que as apenadas participantes de programas que envolvem a educação fazem para se reinserirem no âmbito social ou até mesmo para burlarem a principal intenção estatal na implementação de uma política pública.

Analisa-se que enquanto o sistema oferece uma educação dita como ressocializadora através de suas estratégias contidas nas políticas públicas educacionais para que as apenadas voltem a se enquadrar aos padrões sociais exigidos e assim poder se reinserir novamente na sociedade, as encarceradas consomem e usam a educação ofertada pelas instituições de forma distinta da que o aparato estatal idealizava.

Pode-se observar que as representações do mundo social das detentas são determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam. Constata-se, desta maneira, que as detentas se apropriam de um “texto”, produzindo uma nova forma de compreender a si próprio no mundo, dando uma refiguração, um novo significado ao que lhes são oferecidos pelo Estado.

O método de ensino faz com que o ser humano tome consciência de si no meio, desta forma, quando as massas fazem uso crítico do seu “eu” na esfera social o homem, enquanto ser consciente deixa de ser “coisificado” para ser agente modificador do seu meio através da participação, desta forma, o aprendizado só acontece a partir do momento que se toma consciência do real.

Intercorre que as instituições tentam disciplinar, tornar o indivíduo assujeitado e dócil através das punições os corpos dos apenados. Assim a detenção provoca por si só a reincidência, desta maneira, os indivíduos que se localizam dentro das prisões na maioria das vezes são antigos detentos. Desta feita, o encarceramento não diminui a reincidência, nem torna o detento dócil, mas aumenta o número de apenados que voltam a praticar delitos.

O problema da pesquisa se respalda: o sistema de educação, enquanto política pública, implantado para ressocialização de detentas no Presídio Regional Feminino na cidade de Campina Grande contribui para ressocialização das apenadas?

O objetivo geral da pesquisa está amparado em: analisar a educação enquanto política pública ressocializadora resguardada por leis e por preceitos normativos oferecida pelo aparato estatal, assim como o consumo e os usos que as apenadas fazem da mesma.

Ainda como objetivos específicos: fazer uma contextualização histórica sobre a mulher dentro da sociedade e seu crescimento na criminalidade tendo em vista os sujeitos que estão dentro da penitenciária feminina; analisar a construção das leis, preceitos normativos e sistemas do direito que amparam a educação para apenados; fazer um breve estudo sobre os direitos fundamentais e direitos humanos dentro da educação como forma de ressocialização de detentos.

O presente trabalho teve como pretensão metodológica realizar um exame sobre a educação de detentas, tendo como área e universo de estudo a Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, tomando como sujeitos para a pesquisa as próprias apenadas, buscando analisar o consumo e os usos que as

presidiárias, que cumprem penas privativas de liberdade, fazem com a educação ofertada. Assim, foram utilizadas para construção da pesquisa a coleta de dados e informações através de um aparato teórico-bibliográfico de análises de livros, dissertações, teses, artigos específicos, leis, entre outros em relação ao tema.

Desta maneira, o tipo de pesquisa que se pretende desenvolver é a pesquisa qualitativa, uma vez que a mesma nos possibilita uma análise e interpretação dos dados observados e coletados e a relação dinâmica que os mesmos exercem entre o mundo real e a subjetividade do sujeito, analisando os dados de forma indutiva, em que se entende com método indutivo.

O primeiro capítulo intitulado “*Estudo de Caso: mulheres, criminosas*” trata-se de uma análise empírica de relatos que acontecem no decorrer da pesquisa construindo, assim, uma geografia da penitenciária não apenas enquanto local que está redimensionado ao presídio, mas um local que extrapola os muros do mesmo, em que a porta de entrada da prisão está na própria Vara de Execuções Penais.

No segundo capítulo intitulado “*Leis, sistemas sobre educação*”, analisa-se as leis e os preceitos normativos que garantem a implementação da educação dentro de presídios, tendo em vista também ainda um estudo do imaginário histórico existente nos símbolos, signos trazidos pela condição de apenado e dos presídios como objetos de construção do imaginário humano que também serviram como fonte de estudo para pesquisa. Observa-se que as leis presentes no capítulo são documentos passíveis de interpretação e estudo dentro da pesquisa do campo jurídico, cabendo ao pesquisador não buscar aquilo que já está dado, mas os silêncios através de indícios, das entrelinhas, do não-dito que nos oferece as leis e, assim, tentar “decifrá-las”, para mostrar o que antes era obscurecido.

O terceiro e último título “*Educação como (Res)Socialização*”, buscou-se analisar a educação como forma de ressocializar os apenados que estão sob tutela do Estado, fazendo ponte com a educação enquanto direito dos reclusos e a importância da inserção da educação em direitos humanos dentro das penitenciárias com objetivo de ressocializar os apenados fazendo ao passo uma breve crítica ao sistema penitenciário como lugar de criminalização e exclusão social.

Por fim temos as conclusões da presente pesquisa e o referencial bibliográfico que foi utilizado na construção do mesmo.

## CAPÍTULO I: ESTUDO DE CASO: MULHERES CRIMINOSAS

### 1.1 Mulheres apenas: seus lugares, suas histórias seus direitos seus desvios

O estudo da figura feminina na pesquisa aqui exposta se desenvolveu, inicialmente, com análises de fatores históricos, sociais e psicológicos das mulheres em seu tempo/espaço em pesquisas do curso de História UEPB no período de 2005 a 2010. Foi constatado que as mulheres ao longo do tempo foram colocadas à margem dos estudos, porém, mesmo como seres “invisíveis”, elas buscavam se inserir como mulher, dona de casa e mãe de família, por meio de astúcias, táticas, que as fizeram se integrar e reintegrar ao meio social de várias formas. Segundo Perrot (1998), por mais que elas pertencessem a uma camada privilegiada da sociedade, as mesmas ainda assim são (ou um dia foram) excluídas de muitas pesquisas pelo fato de pertencerem ao sexo feminino<sup>1</sup>, porém o que está em questão aqui não é subjugar as mulheres como “coitadinhas” ou como estando em segundo plano, mas analisar suas resistências, suas lutas, suas formas de se inscreverem no mundo, suas táticas e astúcias nos usos de instrumentos normatizadores, e suas formas de resignificar o que o sistema as impõe.

O contorno da pesquisa foi construído a partir de visitas em estágios entre as penitenciárias feminina e masculina na cidade de Campina Grande, foram nas visitas aos presídios que foi observado a carência de estudos sobre a educação dentro de presídios, muito embora houvesse a construção de instalações de salas de aula dentro dos próprios presídios. Mas a temática obteve linhas mais claras no estágio dentro do Escritório Modelo da UEPB do curso de Direito no ano de 2012 dentro da Penitenciária Masculina. O primeiro contato foi com a pesquisadora doutora em História Vanuza Souza Silva que realizava, na época, sua pesquisa para sua tese de doutorado, aplicando questionários com os presos. O que se constatou foi que, embora muitos projetos em relação à educação estivessem bem elaborado pelo governo, pouco se comenta ou se sabe sobre a real efetivação desse tipo de

---

<sup>1</sup> Poole faz uma contextualização histórica sobre a luta pela independência e pelo direito a igualdade das mulheres. POOLE, Hilary et al. (orgs). **Direitos humanos**: referências essenciais. São Paulo: EDUSP / NEV, 2007.

política pública para aquela parcela da população, eram políticas públicas construídas de cima para baixo.

A democracia, enquanto uma espécie de regime político mais adequado para a realização da liberdade, só se efetiva em conjunto com a participação do povo através de uma interação discursiva, assim Kelsen (2003) coloca "...Essa discussão tem lugar não apenas no parlamento, mas também, e em primeiro lugar em encontros políticos, jornais, livros e outros veículos de opinião. Uma democracia sem opinião pública é uma contradição em termos."( KELSEN, 2003, p. 411). Desta forma, na democracia só se efetivará com a construção de normas jurídicas ou de políticas públicas educacionais de reinserção dos apenados na esfera social, como é o caso do estudo, através dos direitos fundamentais tendo como alvo a proteção das minorias. Porém o que se verifica é que a democracia brasileira foge do que Kelsen (2003) analisa em seu estudo, visto que as normas jurídicas no Brasil são construídas por uma minoria favorecida para ser imposta a uma maioria que está aquém do que foi construído nos preceitos normativos. Com isto, podemos afirmar que pouco se investe na ressocialização das presas nas cadeias públicas do Brasil ou que o pouco que se investe não há participação da população.

Com base nas pesquisas realizadas, analisou-se que há poucos estudos sobre o ensino dentro de presídios, principalmente quando este objeto se estende até a cidade de Campina Grande, onde a documentação se torna ainda mais escassa. Esse quadro piora quando levamos para o lado das detentas, havendo pouquíssimas citações referentes às mulheres presidiárias em todos os contextos imagináveis, o que há, são matérias jornalísticas falando na ressocialização por meio de eventos esporádicos realizados dentro do ambiente carcerário.

A pesquisa da professora Vanuza é um estudo *suis generis*, pois a mesma, em sua pesquisa, não trabalhou com as apenadas enquanto sujeitos fixos, sem vontades, mas procurou fazer um trabalho buscando as sensibilidades das apenadas, trabalhando suas subjetividades, tratando estas mulheres enquanto sujeitos de direito e não apenas como objeto de pesquisa. Em sua tese,<sup>2</sup>Vanuza Silva(2014) ressalta:

---

<sup>2</sup> O ENTRE DA LIBERDADE, AS PRISÕES: Os feminismos que emancipam, prendem? Uma história do gênero feminino na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande (1970-2000) é a tese de doutorado de Vanuza Silva, a autora, em seu estudo, trabalhar com as mulheres no Presídio Regional Feminino de Campina Grande-PB, fazendo uma análise da figura feminina em vários âmbitos até chegar as detentas. A autora ainda mostra que nas décadas 1960 vários grupos se mobilizaram para



Nesta tese, discorro sobre as histórias de mulheres que, rompendo a norma social, criam para si vida infames, marcadas pelo poder jurídico, mulheres que se envolveram com diferentes formas de criminalidade, umas para sobreviverem, outras por amor, outras ainda para se incluírem na indústria do consumo. (SILVA, 2014, p.22)

Continua:

Esta pesquisa é a construção de um lugar para as presas, uma narrativa que, a partir de outras narrativas, constrói outro/novo sentido para o feminino na prisão. As falas delas são o material a partir do qual se recorta, do qual se silencia, do qual se (re)significa para dar vida a esta autoria, que se esvazia, que se constrói exatamente quando se anuncia, que se ausenta também quando se inscreve.

(...)

Esta pesquisa é narrativa, fragmentada, descontínua porque organiza vidas e as celebram nessas palavras. Mas as presas também se (re)significaram quando se narraram para (SILVA, 2014 , p.23)

É com isto que Silva (2014) constrói a história das mulheres que são colocadas à margem da sociedade, analisando, assim, os discursos das detentas da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, a partir da trajetória de suas vidas dentro e fora do presídio, partindo de suas narrativas, realizando uma história do presente em que os seus discursos serão utilizados enquanto construção e reconstrução dessa história.

Desta forma, é a partir dos discursos inseridos na pesquisa da professora, a partir das visitas feitas nos presídios em especial a penitenciária feminina, em conjunto com o aparato normativo e bibliográfico, utilizando-se ainda de notícias de destaque na mídia e internet, que a pesquisa foi construída.

## **1.2 Construindo espaços e não espaços**

### **1.2.1 Vara de Execuções Penais**

Por mais que pensemos que as portas de entrada das penitenciárias de Campina Grande ficam em seu portão principal, localizado da Alça Sudoeste na BR 230, bem afastado das relações sociais da cidade, a porta de acesso do presídio fica

---

transformações sociais. Nos anos de 1980 e 1990 aparecem mais fortemente nas lutas das mulheres a busca por políticas públicas e o debate sobre o silenciamento das mulheres nas políticas, nas lutas sociais e por seus direitos, luta marcada pelas feministas que se consolidam num debate nas ruas. Vanuza vai construir a figura da detena na própria luta por direitos, uma história do presente que se analisa mulheres que transgridem todo sistema jurídico, social que tenta normatizar seus corpos.

bem mais afastada deste *locus* de acesso às grades da penitenciária que fecham, prendem os detentos. A entrada principal, tanto da penitenciária masculina quanto da feminina, fica localizado no interior da própria cidade de Campina Grande, dentro do Fórum Afonso Campos, onde se encontra a Vara de Execuções Penais, lugar em que se solicita permissão para entrada e saída e se tem acesso aos processos. A Vara é o primeiro lugar em que os futuros detentos e detentas chegam com as intimações e tomam conhecimento do que aquele papel significa, é o espaço em que os advogados, promotores, juízes e outras pessoas “da lei” transitam junto com os seres alienígenas deste *locus*. Lugar de não pertença destes *outros*, homens e mulheres “foras da lei”.

É no Fórum e em seus corredores que dão acesso à Vara de Execuções Penais que transitam as mais diversas identidades e almas. Cerca de 13 horas e 30 minutos da tarde os corredores já fervilham de pessoas, e são nestes corredores que encontramos todos os tipos de sujeitos, os de paletós e gravatas e os de vestimenta simples. Pessoas entram e saem da Vara de Execuções Penais, os mais humildes, desconhecidos dos ritos do judiciário, ficam parados em frente às portas das diversas varas, se perguntando se podem entrar - não sabem entrar, não sabem como se comunicar, como falar em um ambiente tão estranho. Poucas mulheres transitam, enquanto cerca 20 homens entram na Vara de Execuções Penais para procurar seus processos, apenas 3 mulheres adentram pela porta da Vara, dessas mulheres, a grande maioria procuravam pelos processos de seus pais, irmãos e companheiros.

Grande parcela que faz parte de réus de processos são pobres, negros e negras vindos de bairros periféricos da cidade de Campina Grande ou cidades circunvizinhas. Mas, como saber que esses sujeitos são pobres e vivem em periferias? A resposta parece tão simples quanto aterradora, suas falas, suas vestimentas e até mesmo suas formas de andar e se comportar diziam quem eles eram, formavam suas identidades construídas a partir de seu lugar de pertença. É com isto que Silva (2008) comenta:

Não resta dúvida creio, a penitenciária é um lugar tanto para quem nela vive (internos), trabalha (funcionários, agentes, diretores), como para quem desejar estudar as relações que se desenvolvem em seu interior. Todavia, ela pode ser um não-lugar para aqueles que pouco ou nenhum contato mantêm com seu cotidiano. (SILVA 2008, p.35)

Ali, aquela instituição jurídica era o não-lugar daqueles sujeitos que se esforçavam para saber de seus processos ou de seus parentes detentos da penitenciária. Vanderlan (2008) citando Marc Augé (1994) analisa que o lugar é o espaço socialmente produzido, lugar em que grupos de sujeitos definem suas identidades e suas relações, porém o não-lugar é construído pela ausência de “pertença” dos sujeitos, assim, o Fórum é um não-lugar para esses sujeitos, em contrapartida é o lugar dos homens e mulheres da “lei”. Assim, podemos afirmar que o lugar e o não-lugar depende da posição, do reconhecimento do sujeito em determinado espaço.

### **1.2.2 Os casos...**

Uma mãe com uma primeira criança nos braços, uma segunda tentando acompanhá-la, outra em seu ventre, uma irmã mais velha ao seu lado acompanhando-as. A pequena, no chão, chora escandalosamente. Tinha medo! Medo do elevador, nunca havia “andado”, não queria voltar, a mãe, com “palavrões”, grita com a criança, suja, chorando, “catarrenta”, mas não soltava sua pipoca, algo que tinha adquirido com tanta dificuldade. Para e pergunta “onde vemos pra o pai pagar pensão?”, ela continua em direção a Vara de Execuções Penais, estava indo ver o processo do irmão e do pai da criança que estava em seu braço.

Outras duas mulheres - que da mesma forma que as últimas eram negras, com vestimentas humildes - seguem para a Vara de Execuções, não sabem como entrar, a mulher que está com o papel na mão bate na porta receosamente, abre e coloca apenas a cabeça para dentro da sala, pergunta se pode entrar, quer saber do seu processo, entra, e depois de alguns minutos sai enfurecida, cheia de palavrões, queria matar alguém, outra mulher.

Mais ou menos duas horas da tarde já não dá mais para ler ou mesmo ouvir os pensamentos, tudo parece muito caótico, mais crianças choram, mais mulheres aparecem para ver seus processos ou de seus respectivos. Dentro da Vara, já não tem mais lugar no balcão.

Uma ex-coordenadora do presídio do Monte Santo - há 24 anos deixou de ser - foi processada por uma presa, mas a ex-coordenadora, demonstrava semblante

bastante carismático comentando que deveria fazer “tudo bem direitinho” para não dar problema, pois quase que uma detenta tinha acabado com a sua vida. Verifica-se um jogo de vidas, uma presa que é tida como estado de vulnerabilidade denunciando uma coordenadora, pessoa dotada de poder.

O que podemos analisar é que além das apenadas consumirem de uma educação e fazerem diversos usos dessa educação de acordo com suas vivências, as mesmas burlam, distorcem uma geografia da relação de poder e saber.

Um atendente questiona o porquê dos homens terem direito a visitas íntimas e as mulheres não. Se vislumbrarmos a figura feminina ao longo de toda história, ela é construída como um ser assexuado, desprovido de libido ou qualquer questão que leva a um relacionamento íntimo ou despudorado. Não é certeza dizer que a falta de visitas íntimas às mulheres que ali se encontram presas é devido a própria construção histórica da mulher, como ser que não sente vontade de ter relações íntimas com outrem. Talvez, a falta de um espaço<sup>3</sup> apropriado para visitas íntimas das apenadas com seus companheiros leve as mesmas se relacionarem com outras presas dentro do ambiente penitenciário, ou mesmo, levem-nas a se libertarem para o seu real prazer de amar outras, mas esta é uma discussão para outro trabalho.

O espaço geográfico da Vara de Execuções Penais é um *lócus* privilegiado para construção de um trabalho de pesquisa. Não há naquele lugar estagiário, talvez isso se deva a própria construção da vara como lugar que trata bandidos e bandidas. Mas, por incrível que pareça, foi uma das poucas varas em que se pode observar um respeito por parte dos funcionários com as pessoas que buscavam informações, que em sua maioria são acusados de roubos, estupros, latrocínios, homicídios. Uma geografia do contraditório.

### **1.2.3 O presídio...**

O presídio é o lugar para os apenados que são indivíduos resultantes das transformações do século XX e, por isso, sempre inacabado, sempre se modificando. Também é o lugar onde detentos e detentas constroem e reconstroem

---

<sup>3</sup> Vale salientar que depois da reforma que ocorreu em todo o presídio feminino a partir do ano de 2012, o presídio conta com vários espaços para as apenadas.

suas identidades. Dentro do presídio, encontra-se uma série de experiências que se ressignificam a partir de referenciais vivenciados pelos sujeitos dentro e fora do presídio, que incorporam experiências sociais e suas “acontecências” distintas. São experiências vindas de diversos lugares, pois o presídio é o lugar em que se encontram apenas de todas as regiões do país.

Dentro da penitenciária feminina, as detentas recortam, consomem, burlam, usam de táticas e astúcias, ressignificando suas trajetórias de vida de dentro da penitenciária a partir do que lhe são oferecido pelo aparato Estatal, assim Silva (2008) comenta:

É alguém que segue configurações sociais estabelecidas, mas que também propõe novas alternativas; sugere outros caminhos; rebela-se contra a ordem atual; constroem outras ordens. (SILVA, 2008, p. 26).

É comum a sociedade, assim como o Estado, unificarem as identidades das apenadas e, por isso, as colocarem misturadas como seres iguais, divididos de acordo com a geografia das próprias apenadas dentro da penitenciária e não conforme suas diferenças.

O espaço geográfico dos presídios geralmente tem um lugar em comum, ficam em ambientes distantes do centro das cidades, em periferias em que se instalam como uma ferida. Não é diferente nos presídios masculino e feminino da cidade de Campina Grande, ambos ficam interligados, separados apenas por um muro, bem distante do centro da cidade ou de suas áreas mais nobres. As penitenciárias, masculina e feminina na cidade de Campina Grande, ficam numa periferia, numa área quase rural, que a rodovia 230 na Alsa Sudoeste corta. Porém, uma diferença na Penitenciária Masculina é sua entrada toda calçada e arborizada, em contrapartida, a Penitenciária Regional Feminina<sup>4</sup> fica aos fundos, o quintal do presídio masculino, sua entrada é mais um caminho, não calçado, em que, no tempo

---

<sup>4</sup> Segundo a historiadora Vanuza, a Penitenciária Feminina na cidade de Campina Grande está inserida para atender ao plano de reforma nas penitenciárias brasileira inclusive no que diz respeito a implantação de educação de acordo com o plano de educação para os presídios que tornar obrigatória a oferta de cursos profissionalizantes com estágio, aulas no período noturno e até a possibilidade de estudo no ensino superior para os apenados. Assim a autora mostra que o Presídio Feminino, é uma forma de anexo do Presídio masculino e Presídio de Segurança Máxima foi construída ambas nos anos 90. A Penitenciária Masculina mais especificamente foi inaugurada em 1990, já a Penitenciária Feminina em 1998 e a de Segurança Máxima em 2003. Ver SILVA, Vanuza Souza. **O entre da liberdade, as prisões**: os feminismos que emancipam, prendem? : uma história do gênero feminino na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande (1970-2000), 2014, 300f. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal de Pernambuco – Recife, p. 163.

chuvoso, a lama toma conta de todo o caminho junto com os buracos em que os carros tendem a atolar.

À entrada da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande fica um grande portão, lugar onde um carcereiro pega os números dos documentos dos visitantes. Ao entrar pelo grande portão, logo nos deparamos com salas de aulas pertencentes ao Campus Avançado da UEPB, uma estrutura que se diferencia do presídio. Salas de aula, *locus* que constroem o conhecimento.

Desta forma, as prisões são para retirar do meio social os indivíduos que desobedeceram aos preceitos normativos impostos, não se preocupando com o que fazem, como são divididos no interior da instituição, suas carências pouco importam. Com isto, Silva (2008) utilizando de Goffman (1992) relata que as prisões são lugares criados para proteger a sociedade de pessoas consideradas “perigosas”.

As prisões sempre tiveram como objetivo primordial a “correção” dos indivíduos encarcerados. Para Foucault (1987) o nascimento da prisão data da inauguração de Mettray, que foi uma espécie de reformatório que tentava disciplinar os corpos, através das relações de poder. Construção esta que se estende até os dias atuais.

### **1.3 A história que (des)via: Mulheres apenas**

A construção da figura da mulher está redimensionada a uma esfera privada, ou seja, esposa, mãe e serva eterna. Mas o que estamos a analisar na presente pesquisa é a figura feminina como um ser que vai de encontro a todos os padrões estipulados, a todos os modelos que as mesmas deveriam seguir. As apenas são o avesso, são os sujeitos da antidisdisciplina que agem contra as leis, e são objetos de análise do estudo.

Analisa-se que inicialmente a figura feminina sai do seu espaço privado, de dentro de casa e de seu quarto através da escrita de livros, de jornais, e das artes plásticas, estes foram os primeiros espaços a subsidiarem, de certa forma, a liberdade feminina para o espaço público, e depois as encaminhando às várias direções ou a nenhuma direção. Com a alfabetização das mulheres, no século XIX, com a leitura privada de romances, jornais foi modelando o imaginário feminino. Perrot(1998) analisa:

A partir do século XVIII, e principalmente do século XIX, a imprensa se torna a forma principal de expressão e de formação da opinião pública. As tiragens não param de crescer, para alcançar picos entre 1900 e 1914 (...) Inicialmente, ela é um mundo masculino, de que as mulheres vão lentamente se apropriando. Não sem dificuldade (...). Todavia, as mulheres insinuam-se no jornal pelos rodapés – a parte de baixo das páginas dos jornais – que lhes eram progressivamente reservados, sob forma de crônicas de viagens (...). No momento também em que as mulheres, cada vez mais alfabetizadas, se tornam consumidoras sem restrições. (PERROT. 1998, p.77)

Observa-se que as primeiras profissões, cargos destinados às mulheres foram sempre ligados a seus afazeres domésticos: é o caso da empregada, da babá, da tecelã, da lavadeira, etc. No entanto, durante a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, quando os homens se encontram nos campos de batalhas e os cargos ocupados por eles começavam a precisar de mão-de-obra, as mulheres iniciam aí um processo de substituição funcional referente à esfera masculina, ou seja, elas se apropriam dos lugares dos maridos, dos filhos, dos irmãos, etc. Percebe-se, assim, que elas gradativamente foram invadindo os espaços que nunca antes imaginavam ocupar, incluindo o crime<sup>5</sup>.

A partir da década de 1960 a imagem da mulher de uma natureza pacata e assexuada, responsável apenas por assuntos domésticos como procriação, preservação e educação de sua família e filhos, começa a ser combatida pelas feministas<sup>6</sup> que reivindicavam o direito às práticas afetivas e sexuais não apenas com o objetivo de procriação, mas também do prazer. Assim, é por meio do feminismo que vai ser possível perceber o fortalecimento gradual das mulheres, partindo da conquista de direitos políticos básicos como votar e ser votada. Dessa forma, começa a haver uma contínua movimentação da função da mulher no mundo, modificando o papel feminino do ser obediente, recatado, transformando-se em um ser de "resistência".

A efervescência mundial em torno das liberdades civis e da igualdade de direitos chega ao seu ápice no final da década de 1960, neste momento o Brasil se

<sup>5</sup> É neste mesmo período que surge o anti-feminismo, começa a haver um medo de uma sociedade de homens afeminados e mulheres virilizadas. Este pensamento veio justamente, inicialmente, com a Primeira Grande Guerra, com a entrada das mulheres no campo de trabalho dos homens. CIPRIANO, Maria do Socorro. **Adultera no território da infidelidade**: Paraíba nas décadas de 20 e 30. Campinas, SP, 2001.

<sup>6</sup> Segundo Rabenhorst o movimento feminista, tendo , é plural devido a diversidades de movimentos feministas com diferentes perspectivas que se tiveram ao longo da história, cada um com sua identidade, respaldado em conceitos e teorias de suas respectivas épocas. Ver em RABENHORST, Eduardo Ramalho. **As teorias feministas do direito e a violência contra a mulher**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 20-32, jan.-mar. 2012.

encontra oprimido pelo regime militar. Cabe aqui salientar que embora encontremos na década de 1960 uma revolução, ainda existem práticas tradicionalistas, principalmente em se tratando da Paraíba. Se houve, de certa maneira, a quebra das barreiras, as continuidades de determinados valores ainda se preservaram. O que acontece entre as décadas de 1960 é uma luta entre o antigo e o moderno, entre as ideologias patriarcais e ideologias revolucionárias:

Os signos do novo tempo, anunciando pela mídia, foram sem dúvida incorporados por homens e mulheres paraibanos, filhos de 60. Os estudantes universitários motivados por um ideal libertário, influenciados por modelos revolucionários de Cuba, da França, aliados à Igreja, a artistas e intelectuais provocaram um palpitante e efervescente processo de questionamento e desestabilização dos enunciados e crenças dos ditadores e normatizadores, buscando de forma determinada e bastante mobilizada desvencilhar-se do padrão cultural dominante no Brasil, ou seja, do coronel-em-nós. A década de 60 na Paraíba retrata um cenário de busca de novos territórios macropolíticos. (SILVA.1999, p.106)

Mas mesmo assim, ao final da década de 1970, o movimento feminista ao invés de enfraquecer se torna uma das vozes mais importantes na luta pela emancipação da mulher. Assim podemos analisar que o movimento feminista contribuiu – como ainda contribui - decisivamente para que os direitos daqueles que estavam em posições sociais desfavoráveis fossem ampliados e respeitados enquanto pessoas resguardadas por direitos.

As mulheres, pós-revolução dos costumes, foram buscando as experiências amorosas não mais nos moldes impostos pela sociedade burguesa, mas sim aquelas que satisfizessem a sua vida pessoal e afetiva. Dentro do contexto brasileiro, entre o período da segunda metade do século XX, é possível constatar que nessa época é acentuada a modificação do padrão familiar, no estilo de vida da sociedade brasileira. Observa-se o declínio da distância social entre a mulher e o homem, como também houve um acréscimo na valorização da mulher e de sua liberdade:

No caso das mulheres, o repúdio aos comportamentos tradicionais, 'pequeno-burguês', se fazia em nome de uma ideal de autonomia que deveria se realizar não apenas como possibilidade de viver livremente a paixão e as pulsões sexuais. Isso tudo também estava fortemente associado à idéia de existir no mundo para além da vida doméstica, por meio da realização profissional, da independência financeira que o trabalho poderia assegurar e, por último, porém, não menos importante, da atividade política. Embora muito poucas tivessem fôlego para percorrer de ponta a ponta os dois maçudos *O segundo sexo*, um feminismo à la



Simone de Beauvoir inspirava as jovens que tratavam de negar os valores herdados da família. (ALMEIDA e WEIS. 1998, p. 340)

Os estudos de gênero consolidaram-se no Brasil no final dos anos 1970, concomitantemente ao fortalecimento do movimento feminista no país dando origem a outros movimentos nas décadas posteriores<sup>7</sup>.

Nos dias atuais, verifica-se um amplo estudo referente ao feminismo, assim como o direito das mulheres, porém, quando se trata de uma teoria feminista voltada ao direito o quadro muda um pouco sua direção. De acordo com Rabenhorst (2009), o feminismo se contrapõe justamente ao próprio direito, voltando na maioria das vezes a uma “teoria crítica” ceticista, desta forma o autor coloca:

No âmago desta abordagem, encontra-se a desconfiança de que o direito instauraria e manteria, com maiores ou menores sutilezas, um sistema de dominação que subjugaria e inferiorizaria as mulheres e os grupos com sexualidade dissidente em relação aos padrões tradicionais. (RABENHORST, 2009, p.23)

Observa-se que as apenadas da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande são resultados dos movimentos femininos que transformaram, em todos os aspectos, o lugar da mulher dentro da sociedade. São fruto das mulheres que lutaram por seus direitos, que deram origem a essa identidade feminina que é (des)viante da que a sociedade impõe. Estes novos olhares são carregados de significados que são ressignificados através de suas novas identidades que foram construídas fora e agora ganham nova roupagem dentro da penitenciária. Assim, pode-se afirmar que os movimentos feministas deram origem à luta das mulheres a um lugar dentro da sociedade como conquista a liberdade e igualdade, ao mesmo tempo os mesmos movimentos foram criadores de “desvios”, de subjetividades e de ambiguidades diversas. Silva (2014) assim analisa:

---

<sup>7</sup> Tal é o caso da criação do primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983, e da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985, ambos no Estado de São Paulo. Ainda em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão do Ministério da Justiça. Foi também a mobilização de mulheres que levou à instituição do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1983. A Constituição de 1988 também reflete a mobilização de mulheres organizadas em torno da bandeira *Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher*. As mulheres estruturaram propostas para a nova Constituição, apresentadas ao Congresso Constituinte sob o título *Cartadas Mulheres Brasileiras*. Várias propostas dos movimentos – incluindo temas relativos à saúde, família, trabalho, Políticas públicas com recorte de gênero são políticas públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para as mulheres. Essa categoria inclui, portanto, tanto políticas dirigidas às mulheres – como ações pioneiras do início dos anos 80 – quanto ações específicas para mulheres em iniciativas voltadas para um público mais abrangente. FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. *In.: Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas*. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 26 de jun. 2014.

As presas desta pesquisa inserem-se exatamente no lado oposto e contraditório das conquistas conseguidas nas lutas que as mulheres feministas arduamente empreenderam. Esta pesquisa constrói-se inspirada nas ambiguidades, o feminismo produz a liberdade, mas também a infâmia das mulheres. (SILVA, 2014, p. 39)

Silva (2014) continua:

A mulher criminosa no século XX é um acontecimento, por isso a necessidade de compreender as mudanças que tornaram possíveis o envolvimento das mulheres com crimes os mais diversos, perceber esse movimento de mulheres infames que mobilizam outros aprendizados, outras subjetividades em contextos de mudanças sociais. (SILVA, 2014, p. 32)

Assim, a mulher do século XX é caracterizada por sua antidisciplina, são mulheres que burlam o que o Estado as impõe, são mulheres que tomam lugares na criminalidade que antes pertenciam aos homens, nesse atual *lócus* as mulheres roubam, matam e se articulam. Assim, Silva (2014) faz uma história do presente em que analisa os sujeitos femininos a partir das mudanças sociais mostrando o envolvimento das mulheres nos crimes sendo ancorado com as trajetórias de suas antepassadas:

As mulheres foram para as ruas de diferentes maneiras, as intelectualizadas, alfabetizadas, formadas e de classe média alta assumiram cargos públicos, conquistaram um emprego, profissionalizaram-se, passam pelas ruas, as mulheres presas foram para as ruas também, mas roubar, matar, traficar, ou então, fugindo do lar, das surras dos companheiros, da maternidade, nas ruas morar. No crime as mudanças também ocorreram, elas assumem funções diversas, complexas, o tráfico é a singularidade dessa transformação, um crime da nossa contemporaneidade, no qual as mulheres desempenham papéis importantes para traficar a droga e, por vezes, assumem a liderança de tal atividade. Mudaram também as maneiras de praticar o crime, se durante muito tempo as mulheres foram criadas como o avesso da força e violência, as mulheres praticantes de latrocínios, de assaltos à mão armada estão pondo em questão os estereótipos jurídicos que julgavam esses crimes como sendo típicos dos homens. (SILVA, 2014, p. 37)

Via de regra, as detentas que cumprem pena na Penitenciária feminina são filhas de mães solteiras, pobres e negras, e que geralmente seus esposos companheiros estão, da mesma forma, enclausurados no Presídio Masculino que fica ao lado. Grande parte das apenadas foram presas porque foram partícipes nos crimes, ou atuavam com seus respectivos de alguma forma, mas há também as que planejaram roubos e homicídios.

Como a própria pesquisadora Vanuza Silva (2014) analisa, a educação é o fator primordial das mulheres enveredarem pelo mundo do crime, assim ela coloca:

As mulheres desta pesquisa fazem parte de uma dada realidade social onde a quebra do modelo de família nuclear, a falta da educação básica escolar, de especialização profissional além de outros fatores já mencionados constituem explicações importantes para compreender o envolvimento das mesmas com o crime. (SILVA, 2014, p. 103)

Podemos analisar que as detentas são resultados de uma sociedade já marcada por uma sectarização alarmante. Constata-se que as apenadas, antes da chegada à penitenciária, já ocupavam dentro da sociedade lugares marginalizados, onde a falta de educação familiar, escolar ou instrução profissional afetaram toda sua estrutura, são vidas marcadas pela desestrutura familiar e que fizeram as mesmas desistirem de estudar ou de trabalhar para se envolver com o crime. Desta forma, o uso da educação realizada por estas mulheres aqui estudadas estão cheias de intencionalidades. Assim sendo, as apropriações que elas fazem do que é ensinado não são objetos neutros, mas contêm a estética de existência de suas respectivas existências, suas formas de pensar e agir no mundo.

Hoje, dentro da própria Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, o sistema oferece cursos de capacitação, o chamado Campos Avançado da UEPB que pretende implantar cursos que buscam a ressocialização das detentas através do ensino e aprendizagem, para que as detentas possam dá continuidade nos estudos.

A pesquisadora Vanuza (2014) ainda ressalta a mudança do ambiente da penitenciária feminina que passou a contar com um convênio entre a Universidade Estadual da Paraíba e a 6ª Vara Criminal, que possibilitou reformas tanto no interior da penitenciária masculina quanto na feminina, onde foram ampliados espaços, foram ainda construído áreas de lazer, berçários e salas de aulas do Campus Avançado da UEPB para viabilização de atividades de estudos com trabalho voltado para reintegração dos apenados. Atualmente as apenadas têm acesso a atividades como aulas do ensino fundamental e básico, aulas de artesanato, culinária, cursos de manicure e cabeleireira, aulas de educação física, além disto<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Vale salientar que a pesquisa de Vanuza foi pioneira no que diz respeito ao estudo dentro do presídio feminino e masculino na cidade de Campina Grande. A mesma que tomou iniciativa para alertar as autoridades sobre o real estado que se vivia dentro das penitenciárias de Campina Grande. Além do mais a mesma trabalhou como metodologia de ensino a dança dentro de selas para as detentas, trabalhando assim com as sensibilidades das mesmas enquanto seres humanos.

Segundo relatório realizado no período de 12 a 15 de março de 2012 e apresentando na 385ª reunião ordinária do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária)<sup>9</sup> sobre o Campus Avançado em fase de construção:

Observa-se que na visita as Conselheiras do CNPCP presenciaram uma construção em andamento nesta Unidade, fruto de uma parceria entre a SEAP e o campus de Campina Grande da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Segundo matéria publicada no “CAMPUS em Revista”, de dezembro de 2011, edição I, nº 01, a UEPB firmou convênio de Mútua Cooperação Técnica-Pedagógica e Científica com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária em Agosto de 2011, visando a “promover atividades nos presídios masculinos e femininos campinenses, através da construção de espaços específicos para a realização de diversas ações, desde a alfabetização até a universidade”. Tal Convênio é elogiável. Para a execução das ações previstas neste convênio a UEPB está construindo dentro do Complexo Penitenciário denominado “Serrotão” uma escola com oito salas de aula, biblioteca, berçário, um salão multiuso, espaços que serão destinados para oficinas de aprendizagem, marcenaria, fábrica têxtil e fábrica para confecção de mochilas. Além desta construção, também está em andamento a criação de um Escritório Modelo de Direito e de um parlatório para audiências, sendo que o Escritório Modelo será coordenado por docentes do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), com a colaboração de estudantes do curso de Direito. Segundo a Direção, a previsão de entrega das obras é final de abril de 2012. Explicou ainda a Direção que irão demolir o espaço da atual parte administrativa – com efeito, muito pequeno – e o das celas atuais, e que o novo prédio do feminino entre na rubrica “reforma” porque o valor da contrapartida do Estado foi destinado enquanto reforma. (BRASIL, 2012)

É louvável a iniciativa do Estado em conjunto com universidades e organizações para implementação de cursos dentro do sistema penitenciário na tentativa de ressocializar, porém, a grande problemática está como estas medidas andam sendo realizadas e com que frequência elas estão sendo oferecidas, se as mesmas estão sendo implementadas de forma a tomar o lugar do tráfico, do roubo, que são desenvolvidos por estas apenas antes, durante a estadia dentro da penitenciária e depois que são libertas. O que deve ser analisado é que as atividades ilícitas são bem mais atraentes e rentáveis para estas mulheres que nada têm, desta forma, a educação, o ensino, deve ser objeto atrativo para as mesmas. Os projetos de ressocialização que estão relacionados à educação para as detentas são na maioria das vezes ligados a cursos de corte e costura, cozinha, cabeleireira, porém a questão não é apenas implementar uma educação ressocializadora, mas

<sup>9</sup> Capacidade: 36 vagas, sendo que a lotação: 81 (34 sentenciadas e 47 provisórias). Não havendo atividades esportivas, nem culturais ou de lazer, ver em BRASIL, Ministério da Justiça. **Relatório de visitas a estabelecimentos penais e a autoridades da execução penal do Estado da Paraíba. Brasília, 2012.** Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm> >. Acesso em 27 de maio de 2014.

deve também a mesma ter uma metodologia que faça com que estes cursos façam realmente sentido na vida das detentas. É óbvio que não é fácil a implementação destas medidas tendo em vista que as atividades ilícitas chegam nas vidas destas mulheres de forma mais fácil, mas a implementação de atividades educacionais consciente é a forma que poderá trazer uma ressocialização realmente eficaz.

Já está sendo provado que a introdução de atividades ressocializadoras a partir de cursos profissionalizantes como está sendo desenvolvidos em estabelecimentos prisionais em todo Brasil não é eficaz, resultado disto são os índices de reincidência<sup>10</sup> dentro dos presídios, se assim fosse teríamos uma redução significativa da reincidência prisional, coisa que não há, mas sim o aumento do número de reincidentes dentro das penitenciárias brasileiras, por mais precárias que as condições dos estabelecimentos prisionais sejam, os ex-detentos e detentas voltam a fazer parte dos presídios.

Seguindo este raciocínio, a análise dos usos da educação pelas mulheres detentas não é passível de uma explicação, - uma vez que esta colocaria um fim na questão - mas o que cabe aqui é a interpretação dos usos e das formas de apropriação feitas por essas mulheres, visto que as interpretações abrem questionamentos sobre suas vivências os vários sentidos que podem se inscrever nos usos realizados pelas mulheres no presídio feminino na cidade de Campina Grande.

Os usos que estas mulheres fazem da educação estão carregados de sentidos e de códigos que estão contidos nas falas das apenadas e dos próprios representantes estatais, discursos estes que devem ser decodificados e interpretados. Cabe aqui salientar que ao interpretarmos textos, o olhar não se esgota em si, mas numa mesma fala é passível de interpretações diferentes.

---

<sup>10</sup> Apesar dos dados do InfoPen, levantamento feito Instituto Avante Brasil, há uma melhoria da educação dentro dos presídios brasileiro no últimos cinco anos, os dados mostram um crescimento no número de presos que estão estudando dentro das prisões. Porém, o número total dos presos que estão em atividade educacional ainda não chega a 10% do total de detentos, proporcionalmente existindo, mais mulheres estudando dentro dos presídios do que homens. Ver em Instituto Avante Brasil. **Presos em atividades educacionais no Brasil.** Disponível em <http://atualidadesdodireito.com.br/iab/files/atividade-educacional-nos-presidios-brasileiros.pdf>. Acesso em 23 de abril de 2014. Porém muito embora a evolução da educação dentro dos presídios o número de reincidência no Brasil chega a 70% conforme demonstra dados Informe Regional de Desenvolvimento Humano (2013-2014) do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) segundo o qual o percentual de reincidência no Brasil é um dos mais altos, Disponível em: <[latinamerica.undp.org](http://latinamerica.undp.org)> Acesso em 19 de julho de 2014.

O que devemos ter em mente é que as leis, as normas jurídicas, são também representações do mundo do qual foram construído de acordo com seu tempo/espço. Tratamos, desta forma, a importância da análise indiciária nas leis coletadas, inserindo-as no seu respectivo contexto tendo em vista sempre a educação como direito das apenadas.

O direito enquanto subjetividade, enquanto construção histórica passível de modificação de acordo com seu tempo, lugar e costume, não é algo passível de um absolutismo, não sendo admissível o uso das penas privativas de liberdade tais como se usavam em outros tempos e em outras sociedades, sobre isto, Bobbio (2004), analisa “(...) os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes...” (BOBBIO, 2004,p. 25). Desta forma, podemos analisar que por mais que o direito à liberdade esteja prevista em normas, o que se está se aplicando dentro das penitenciárias brasileira são punições medievais, que visam apenas e somente a punição, ou uma retribuição do crime que o mesmo cometeu, o Estado e a sociedade ainda clama por penas cada vez mais severas, tentando “curar” o mal com o “mal” e fazendo com que não haja uma reintegração das detentas na sociedade, mas apenas sua exclusão e retorno às penitenciárias. Assim, avalia-se que por mais que se tente valorizar os direitos fundamentais e os direitos dos indivíduos, pouco se constata com relação a questão penitenciária.

## CAPÍTULO II: LEIS, SISTEMAS SOBRE EDUCAÇÃO

### 2.1 Crise, crítica e construção do direito

O direito vive numa crise paradigmática, isso porque as sociedades pós-modernas<sup>11</sup> exigem das ciências uma nova roupagem, diferente da que é objetivada pelos preceitos normativos do direito que quase sempre se põe num *locus* de fixidez e rigidez em que o direito é caracterizado pelas normas que devem ser sempre cumpridas e nunca questionadas, e, por isso, vivencia uma crise existencial sofrendo modificações viscerais de acordo com o seu espaço temporal das mudanças sociais.

O direito<sup>12</sup> nasce através dos problemas e conflitos. O direito penal, mesmo sendo para muitos, formado por regras fixas, rígidas e imutáveis que devem ser seguidas à risca, como mostra o normativismo jurídico. Mas, afinal, o que é o direito penal? Para isto analisa Silva:

Tem-se por Direito Penal, *a priori*, um conjunto de normas jurídicas penais que delimitam as condutas denominadas (crimes) criminosas, imputando-lhes sanções, assim como, um controle de validade das referidas normas, a criação e manutenção da estrutura geral de tais condutas e, finalizando com a aplicação e execução das (penas) sanções cominadas. No entanto, pode-se constatar outros conjuntos de normas integrantes do Direito Penal, que encontram-se na esfera forense, são eles: o Direito Processual Penal, a Organização Judiciária, a Lei de Execução Penal e os Estatutos Penitenciários. (SILVA, [s.d], p. 5)

O que se analisa é que as configurações atuais do sistema jurídico não se enquadram mais nas teorias positivistas dos séculos passados como a ótica

---

<sup>11</sup>Há uma série de debates sobre o conceito de pós-modernidade que para muitos autores a pós-modernidade não passa de uma nomenclatura que auxilia no estudo histórico, indicando um estado temporal posterior à modernidade. Para outros autores a pós-modernidade são as transformações movimentos sociais, culturais e políticas que o mundo contemporâneo vive e que demandam novas análises e novos olhares na construção de novos caminhos teóricos/práticos, na pós-modernidade não há referencia unívoca para o que é o real, a identidade do ser entra em crise. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. Para HALL, a identidade do sujeito pós-moderno está em constante transformação. HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

<sup>12</sup> Segundo Diniz houve um desencanto com o direito positivo na sua concepção de aplicação de uma lei rígida, fazendo com que “surgisse” uma corrente que era contra a essa noção positivada do direito, desta maneira, os jusnaturalistas criticavam os preceitos normativos dos positivistas, desta forma a autora continua afirmando que o direito dito natural é resgatado por jusfilósofos que deixam de lado o caráter universal e imutável desse direito, para identificá-lo com as aspirações das varias sociedades em cada época, o que daria num dito direito justo. DINIZ, Vanessa do Carmo. **A evolução das concepções epistemológico-jurídicas de fundamentação do direito e o novo enfoque do direito natural**. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/165020085/VANESSA-DINIZ-Epistemologia-Juridica>. Acesso em 20 der setembro de 2013.p. 2.

normativista, isso porque o direito é algo que vai além da norma concreta, pois o mesmo deve seguir as mudanças dos acontecimentos culturais, políticos e econômicos de uma dada coletividade para sua maior efetividade. Mas, o grande porém, é que o direito já nasce antigo, velho, carcomido pela dinâmica social, pois os conflitos que fizeram com que o mesmo fosse criado já se tornam passado ao tempo em que o mesmo nasce, ele, o direito, precisa então ser reconfigurado para poder abarcar todas as mudanças sociais que ocorre. O grande problema é que as normas jurídicas são tidas como algo engessado, fixo, e como aplicá-las numa sociedade tão fluída?

Desta forma, o direito penal<sup>13</sup> deve se inovar enquanto ciência, apropriando-se da interdisciplinaridade, envolvendo os vários saberes científicos que são de fundamental importância na construção desse saber. A sociedade, assim, exige a proteção dos valores fundamentais e apontam para a criação de um sistema penal econômico e constitucional, que requer como núcleo ético de sua formulação a Constituição que visem aos menos favorecidos de forma subjetiva, incorporando a pena não somente como algo punitivo, mas socializador, muito embora essa realidade esteja longe da real situação das varas criminais e das penitenciárias brasileiras.

Isso ainda acontece porque os métodos de reintegração dentro das penitenciárias brasileiras só agravam a situação. Segundo Mirabete (2002), as penas privativas de liberdade não são ressocializadoras, mas tendem a estigmatizar o detento, coisa que impede reincorporação ao meio social. Isso porque as políticas públicas procuram mais analisar dados quantitativos do que os qualitativos que não estão ligados a realidade<sup>14</sup> dos apenados, implementando na maioria das vezes métodos ressocializadores que estão longe do seu dia a dia.

Desta forma, a implementação da educação, enquanto política pública como forma de ressocialização de detentos dentro de presídios, só será efetivada de forma otimizada se a mesma estiver ligada a vivência dos detentos na modificação de sua criticidade assim como no trabalho com a própria modificação do

---

<sup>13</sup> O Direito Penal também sofre uma crise paradigmática, sobre a temática ver em: SILVA, Luciano Nascimento. **O Moderno Direito Penal Econômico**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11123-11123-1-PB.pdf>.

<sup>14</sup> Segundo Andreopoulos os estudantes tornam-se conscientes de sua realidade quando passam a participar na criação do conhecimento crítico. ANDREOPOULOS, George; CLAUDE, Richard P. (orgs.). **Educação em direitos humanos para o século XXI**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007, p. 122.



pensamento social em relação aos ex-detentos. Assim, Bittar (2010) mostra que a educação deve preparar aproximando os sujeitos daquilo que está sendo estudado através de inúmeras linguagens de forma a fazer com que os mesmos sejam afetados, tocados e assim transformados por uma educação que busca a sua realidade.

Porém, as penitenciárias brasileiras estão cada vez mais superlotadas e grande parte diz respeito a jovens provindos da população de baixa renda brasileiras, são sujeitos excluídos, com vidas marcadas pela falta de acessos a serviços que promovam a inclusão social como políticas públicas que ofertem educação, saúde, alimentação, moradia de qualidade para esses sujeitos.

Podemos afirmar que o direito mesmo sendo algo imperfeito, velho, deve se apropriar dos problemas jurídicos sociais que estão dispostos nos conflitos e fazer sua mudança. Assim, Miguel Reale(2004) mostra:

(...) mais ainda, esses elementos ou fatores não só se exigem reciprocamente, mas atuam como elos de um processo (já vimos que o Direito é uma realidade histórico-cultural) de tal modo que a vida do Direito resulta da interação dinâmica e dialética dos três elementos que a integram. (REALE, 2004, p. 65).

Desta maneira, podemos ainda nos apropriar - além do que Reale (2004) nos apresenta - da teoria da “autopoiese” de Luhmann, em que o direito pode se recriar tendo como base o sistema binário do “direito e do não direito”, tendo ainda como apoio os seus próprios elementos.

Isto posto, ao tempo que o direito se altera, o mesmo altera também a sociedade - ou seria o contrário? -, permitindo a construção de um sistema jurídico dinâmico mais adequado à hipercomplexidade da sociedade atual. Isso mostra que o direito mesmo tendo suas normas já prefixadas através de leis etc., tem capacidade de se alterar através dos elementos subjetivos que estão nos vários sistemas.

Segundo Gabriela Soares Balestero (2010)<sup>15</sup>, utilizando-se da teoria de NiklasLuhmann, mostra que a reestruturação social no âmbito jurídico sob a ótica da autopoiese<sup>16</sup> faz uma ruptura com a categórica e cartesiana, no sentido de dizer que

<sup>15</sup> BALESTERO, G. S. **A Autopoiese da Política e do Direito em Luhmann e o Papel do Julgador**. UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 11, n. 2, p. 47-56, Set. 2010.

<sup>16</sup> Segundo Balestro a autopoiese é a junção de dois conceitos ‘auto’ que vai se referir ao próprio objeto e a ‘poiese’, que significa à reprodução/criação como num organismo vivo, isto porque para Lumann, a sociedade está em autoprodução constante se desorganizando, organizando e

para a teoria luhmanniana a decisão jurídica é construída através de diferenciações. Para isto, Luhmann utiliza da teoria dos sistemas analisando que as decisões jurídicas são baseados em valores exteriores ao direito, influenciando a formação da decisão jurídica. Assim, Balestero (2010) mostra:

... teoria dos sistemas de NiklasLuhmann ele está aberto às influências do meio externo, através do código binário direito/não direito, jurisdicizando os elementos do meio, adequando os fatos do meio social que devem ser considerados como integrantes da ordem jurídica papel do julgador na tomada de decisões jurídicas, ao trazer um referencial externo ao sistema jurídico. (BALESTERO, 2010, p. 47)

Tendo como amparo a teoria de Luhmann, analisa-se que a sociedade contemporânea é funcional, isso significa que a sociedade funcional é diferenciada pela policêntrica ou policontextura, isto é, a existência não apenas de um centro, mas de vários centros, não admitindo somente um núcleo de controle padronizado para seguir um determinado fim. Essa sociedade funcionalista é submetida a uma multiplicidade de referências sistêmicas, as quais já se constituem por uma multiplicidade de possibilidades.

Na teoria dos sistemas de Luhmann os sistemas sociais se auto – regulam, pois o indivíduo, sofrendo a influência do meio em que vive passa a exercer a reflexão, ostentando uma reação externa, de maneira a refletir no meio ambiente em que vive passa a exercer a reflexão, ostentando uma reação externa, de maneira a refletir no meio ambiente em que vive. Desta forma, ocorre uma reação externa diante do exercício da reflexão. Tratam-se, na verdade de subsistemas, dentro de um sistema chamado sociedade. (BALESTERO, 2010, p. 48)

As características determinantes de um sistema autopoietico são a sua autonomia em relação ao meio que o circunda e à observância do código binário que determina quais elementos pertencem ao sistema e quais são considerados alienígenas a esse. Com isto, podemos afirmar que o direito enquanto sistema vai utilizar do seu código binário para relacionar-se com vários outros elementos assim como também com outros sistemas externos a si, se adaptando ao meio social, entretanto, mantendo a sua autonomia dos demais sistemas.

Mas o que acontece com os elementos “descartados” ou tidos como ilícitos pelo direito por não fazer parte a ele como é o caso das mulheres apenadas? O que podemos analisar é que a sociedade vive sob “desdiferenciação” constante. Desta maneira, o direito sofre o que Balestero (2010) analisa como “ruídos” a partir do

ponto de vista do observador, isto, é do centro/periferia, são elementos que estão aquém do direito. Historicamente, há uma construção da figura do inimigo<sup>17</sup> com toda a sua carga ideológica negativa transconfigurado como um ser que foge dos padrões ditados por uma dada sociedade que tenta o distanciar da mesma. Desta forma, as mulheres apenas além de serem antimodelos, são inimigas sociais, pois infringiram as regras do direito.

Com isto, observa-se que a punição para esses sujeitos “causadores” da desordem social desde longas datas, vem sendo implementada para dá um estado de “tranquilidade” ao âmbito social, desta forma, analisa Nascimento (2006):

O Direito é visto como uma estrutura que define os limites da sociedade, sendo indispensável para possibilitar uma estabilização de expectativas nas interações sócias. Neutraliza a contingência das ações individuais, permitindo que cada ser humano possa esperar, com o mínimo de garantia, a solução de um conflito, através de um processo legítimo. (NASCIMENTO, 2006, p. 55)

Ao passo que estes sujeitos ficam isolados do âmbito social por terem violado a lei, paradoxalmente os mesmos criam e fortalecem o aparato normativo, isso porque segundo Luhmann (2000) *apud* SCHWARTZ “Normas são reconhecidas por meio de suas violações; e os direitos humanos na medida em que são descumpridos.” (Luhmann 2000, p. 158 *apud* SCHWARTZ s.d, p. 13) é com isto que podemos afirmar que o descumprimento das normas positivas do direito proporciona a readequação, criação/recriação do sistema jurídico na sociedade. Isto ocorre como forma de evolução, esta “perturbação” ao sistema serve como uma espécie de estímulo para a mudança da estrutura, o que acontece aqui é que analisando de acordo com a teoria de Luhmann que a capacidade de auto produzir do direito, autopoiese, o mesmo evolui e responde ao meio quando entende necessário.

Sendo assim, há a necessidade de criar novos tipos penais incriminadores e o afastamento de determinadas garantias processuais. Desta maneira, a sociedade atual vive numa falsa sensação de segurança quando exige o reforço de punições mais severas aos tidos inimigos. Esta sociedade amedrontada acredita que o Direito Penal será a solução de todos os seus problemas, pois, uma vez que se um bem

---

<sup>17</sup> O conceito de “inimigo” é utilizado por CancioMelía e Jackobs para diferenciar de certa forma quem é o cidadão e o não cidadão na esfera social e por consequência do direito. CANCIO MELIÁ, Manuel, in JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito Penal do Inimigo Noções Críticas**, Org e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 2ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed, 2007.

jurídico é atingido por um comportamento anti-social, tal conduta poderá transformar-se em infração penal, bastando, para tanto, a vontade do legislador. Contudo, na sociedade atual, ocorre uma série de transformações a cada instante, a problemática social não está apenas e somente através da punição daquele ou daquela que violou o sistema normativo, mas está na refiguração de toda estrutura do meio social, não basta punir, deve haver uma mudança cognitiva não apenas do sujeito violador das normas, mas de toda sociedade de forma a aceitar novamente aquele sujeito.

Mas apesar disto, o que ocorre é a criação de novos aparatos jurídicos para afirmar certa estabilidade social, contudo, com a modificação da sociedade, há o aparecimento de novos perigos e com isto a sociedade passa a requerer cada vez mais uma postura mais rígida por parte do estado, isto na tentativa de barrar a criminalidade. Consequência disto houve ao logo do tempo um aumento do número de leis penais para tentar frear o aumento de riscos, procurando aumentar, assim, os aparatos de segurança pública através de medidas como a elevação das penas previstas para os delitos já existentes e, por conseguinte, a criação de novas leis para as novas figuras delitivas:

O problema reside no fato de que a segurança é uma das condições positivadas pelo Direito para que ele seja socialmente aceito. Jamais haverá completude, pois, para que o Direito consiga ser completamente inclusivo, necessariamente, haverá exclusão. (SCHWARTZ [s.d], p.8)

Schwartz, utilizando-se de Luhmann, analisa que há um lado o “direito” e de outro lado um “não direito”. O direito cria e se recria (em seu caráter autopoietico) baseado em seus próprios elementos que o cotidiano lhe mostra, estando estes amparados em seu código binário (direito/não direito), permitindo assim uma mudança social bem como a sua própria alteração. Verifica-se, desta maneira, que o direito só vai se modificar e implementar novas configurações punitivas através da diferenciação com o “não direito” que vai ser uma espécie de base para sua recriação.

É com isto que podemos afirmar que o direito penal do inimigo visa, de certa maneira, a separação do cidadão de bem do inimigo, em que para aqueles é disponibilizado o direito penal do cidadão, determinado através de um instrumento de controle social, por meios de penalizações restritivas de direitos. O tido “inimigo” será o transgressor da norma, um ser que não se enquadra e não consegue

retomar à vida social, cabendo-lhe apenas a coação como a única forma de combate ao seu comportamento inadequado, bem como sua periculosidade, geralmente permanece encarcerado para dar um estado de tranquilidade para a sociedade.

## **2.2 Constituição Federal de 1988 e a Educação LDB**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 é a lei maior, no sentido de dizer que ela regulamenta toda estrutura jurídica para o bom convívio social. Desta forma ela trás em si uma gama de pressupostos que a sociedade deve seguir, e é na mesma que encontramos o Direito à educação fazendo parte de um conjunto de direitos denominados de direitos sociais, que têm como fundamentação a igualdade entre as pessoas sem distinção. Observemos o que dita a Constituição de 1988 em relação à educação, respectivamente em seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Observado claramente que o dispositivo supracitado não faz diferenciação entre que tipo de pessoas tem o direito a educação, mas “todos” têm resguardado esse direito enquanto direitos sociais, essa educação que teoricamente deve ser de qualidade é a que vai formar o cidadão para o bom convívio social. Mas e quando essa educação não é de qualidade, o que ela formará será um mau cidadão? É nesse ponto que paramos para analisar que a educação brasileira vive um dos seus piores momentos, tendo em vista que as escolas são lócus que tomam lugar de todas as funções sociais menos o de educar com criticidade. E como formar cidadãos preparados ou qualificados como a própria Constituição impõe se não há condições propicias para a realização do ensino qualificado. Será que estamos formando maus cidadãos devido às condições das escolas? É uma questão a ser pensada e discutida em trabalhos vindouros.

Com isto, verificamos que os “maus alunos”, formados muitas vezes pela própria estrutura educacional, não estão conseguindo fazer parte do aparato social, o que acontece é que a sociedade que impõe padrões está excluindo esses maus, alunos fazendo com que os mesmos não tenham espaço no mercado de trabalho,

busquem meios ilícitos para a sobrevivência e que acabam por chegar em outra escola, as “escolas” penitenciárias que não reformam, nem socializam esses maus alunos que vieram das más estruturas escolares, mas terminam por desestruturá-los em todos os sentidos, humano e psicológico, tendo em vista que nas “novas escolas” esses maus alunos não tem nem mesmo a dignidade para ser respeitada, pois são tidos como animais extirpados da sociedade que uma vez libertos voltam a praticar delitos, isso porque dentro das penitenciárias não houve um trabalho para conscientização e ressocialização dos mesmos.

Podemos dizer que algo está errado, tendo em vista que mesmo vivendo em condições precárias, entre dejetos humanos e de animais, habitando em lugares animaiscos que pululam entre as ébrias paredes úmidas seres que começam a fazer parte do seu convívio, mesmo assim, os sujeitos voltam a praticar delitos e retornam a convivência do animaisco fétido e sujo quase intoxicante de odores que já familiarizados com seus sentidos olfativos. Inspiração para a maldade ou simplesmente a não aceitação da sociedade àquela pessoa que acabou de sair estigmatizada pela prisão? Como demonstra Karl Marx(2008), “Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência.” (MARX 2008, p. 47) o homem é produto do meio, desta forma o que vemos nas instituições carcerárias são meros reflexos sociais, são espelhos de todos nós refletidos nos rostos de homens e mulheres que cumprem suas penas – e duras penas.

Conforme comenta Susana Sacavino (2007), o ensino fundamental, na Constituição Federal, é obrigatório e gratuito e, quando ofertado pelos poderes públicos, tornou-se um direito público subjetivo, isso porque na educação o titular deste direito é qualquer pessoa, independentemente do sexo, cor, raça, condição social e que não tenha tido acesso à escolaridade obrigatória na idade apropriada ou não, desta forma, se incluem neste contexto os apenados. Com isto, teor subjetivo que diz respeito a titularidade de quem tem direito a educação, tem um significado bem amplo e diverso, isso porque cada sujeito é único, tendo suas características, desta forma, o titular de um direito público subjetivo tem asseguradas a defesa, a proteção e a efetivação imediata desse direito quando negado. O que teoricamente deve ocorrer é quando o apenado tem o direito negado, como o direito à educação, pode o mesmo exigir ao juízo competente o direito de assistir aula, por sua vez o juiz deve deferir imediatamente, obrigando as autoridades constituídas a cumprirem a

decisão sem mais demora. Continuando a utopia, uma vez não cumprindo, por parte das autoridades, implica a responsabilidade da autoridade competente.

A reflexão que vem à tona é que mesmo que a nossa Carta Magna venha garantindo a educação a todos, podendo exigir de autoridade o seu cumprimento, tem que ser visto os obstáculos para o cumprimento e a implementação da educação dentro de penitenciárias, que, vale salientar, são enormes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394 de 20 dezembro de 1996, em seu artigo 2º, impõe:

a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996).

Analisa-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não faz menção sobre a educação dentro de presídios, porém observa-se que a LDB impõe preceitos normativos de forma genérica, abarcando todos os tipos de educação, também podendo ser aplicadas em presídios.

Contudo, apesar de toda legislação constitucional, infraconstitucional e internacional, assegurar a proteção e o direito à educação, isto pouco ocorre no Brasil, tendo em vista a gama de sujeitos sem acesso à escola ou mesmo de um ensino de qualidade. O que podemos concluir que não é possível construir um país justo sem educação de qualidade a todos os sujeitos sem distinção, isso está bem claro na Conferência Mundial da ONU sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, que afirmava o grande número de crianças, adolescentes e adultos excluídos do direito à educação.

Outro ponto a ser pautado é que a sociedade em si não aceita o fato dos apenados dentro de presídio serem contemplados com o direito a educação, para a mesma, o sujeito uma vez cometendo crimes fica excluído de qualquer direito, o mesmo, na visão deturpada de grande parte da sociedade, deixa de ser cidadão. Esta visão está introjectada até mesmo nas falas dos presos e presas que afirmam não serem mais cidadãos.

### 2.2.1 Educação enquanto Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais são direitos que encontram seu fundamento na condição humana, isto é, são direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico como indispensáveis para a própria sustentação da condição humana.

Utilizando do estudo de Bobbio(2004) analisa-se que das dimensões, o direito à educação está situada no contexto dos direitos sociais, econômicos e culturais, conhecida como direitos de 2ª dimensão, no que concerne os direitos fundamentais. Bobbio (2004) comenta que os direitos fundamentais são direitos históricos, pois são implicações de conjunturas vividas pela humanidade em suas similitudes e discrepâncias em dado momento e locus nos diversos Estados, sociedades e culturas.

Com isto, o direito à educação enquanto segunda geração relaciona-se aos direitos sociais e que, por conseguinte, liga-se a reconhecimento da dignidade da pessoa humana<sup>18</sup> fundamentada na República Federativa do Brasil, que tem finalidades a serem alcançadas de acordo com o art. 3º da mesma constituição que dita:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(BRASIL, 1988)

O tratamento constitucional do direito à educação está ligada à busca do ideal de igualdade, assim, os direitos sociais abarcam um sentido de igualdade material que se realiza por meio da atuação estatal dirigida à garantia de padrões mínimos de acesso a bens econômicos, sociais e culturais aos sujeitos que não conseguiram acesso por meios próprios. Assim, o Estado deve oferecer condições básicas para

---

<sup>18</sup>O conceito de dignidade da pessoa humano vai depender da construção histórica, cultural e política do que vai ser o ser humano, vai depender das práticas e do reconhecimento de cada sociedade, desta forma, de acordo com Rabenhorst a dignidade da pessoa humana é subjetivo encontra-se alicerçado num edifício de crenças e representações, assim a dignidade da pessoa humana na nossa sociedade ocidentalizada é vista enquanto uma conquista histórica de uma moralidade democrática, tratando-se de uma espécie de cláusula aberta que assegura aos seres humanos o direito ao respeito, a igualdade, por exemplo. Ver em RABENHORST, Eduardo R. **A dignidade do homem e os perigos da pós-humanidade**. Verba Juris ano 4, n. 4, jan./dez. 2005, 105-126.



que o indivíduo possa se utilizar de direitos inerentes a eles que estão tanto no âmbito objetivo quanto no subjetivo. Ainda para maior efetividade do direito à educação depende de uma estrutura que permita a organização do sistema educacional.

É de se observar que a competência legislar sobre a matéria educacional na Constituição Federal se encontra no artigo 22, XXIV, que dita a competência legislativa privativa da União sobre diretrizes e bases da educação nacional e na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, prevista no artigo 24, IX.

Com isto, analisa-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação tem como finalidade organizar condições necessárias para implementação da estrutura da educação nacional.

### **2.3 Lei de Execução Penal e a Educação**

A escola, seja ela na educação infantil, fundamental, médio, profissionalizante e superior, tem como enfoque educar para socialização dos sujeitos com o seu meio. Desta forma, não ficam excluídas da educação as comunidades carcerárias que têm os mesmos direitos à educação escolar e a educação profissional dentro do espaço carcerário como política de execução penal. Hoje, defende-se que deva existir uma proposta político-pedagógica orientada na socioeducação, objetivando preparar o apenado para o convívio social.

A escola, seja para crianças, jovens e adultos, inclusive em ambientes de privação de liberdade, deve ser concebida como um espaço de encontro e socialização ao mundo livre em que o saber é apenas um dos elementos para a sua constituição. Precisamos romper com a concepção tradicional e reducionista de escola, cujo objetivo central está na aquisição de conteúdos pragmáticos e muitas vezes descontextualizados do ambiente em que vivemos, principalmente do mundo moderno. (JULIÃO, [s.d], p.5)

Tendo em vista a educação dentro de presídios, em que fator entra a ação da Lei de Execuções Penais (LEP)? A Lei de Execução Penal, nº 7.210/84, aborda as garantias e deveres atribuídos aos presos, bem como dos regimes existentes na efetiva aplicação da pena ou da medida de segurança que fora fixado anteriormente por sentença. Assim, a LEP procura inovar os atendimentos às necessidades jurídicas e sociais dos detentos.

Como se percebe, a LEP, além de ser uma lei que trata dos deveres, ao mesmo tempo aborda questões referentes aos direitos dos apenados – que, vale salientar pouco se é cumprido - dentre estes deveres do Estado está a educação. Como a educação é um direito de todos, assim como informa a Constituição Federal de 1988 em seu art. 205, a LEP também abarca a educação como direito aos presos enquanto assistência aos mesmos em seu art. 10:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

(BRASIL, 1984. GRIFOS NOSSO)

Percebe-se que dentre as assistências que devem ser oferecidas aos detentos está o direito à educação contida na LEP na seção II “Dos Direitos” em seu art. 41, inciso VII. Esse conjunto de direitos deve ser ofertado pelo Estado para que os mesmos retornem ao bom convívio social. Esta mesma assistência educacional também abordada na mesma lei na Seção V intitulada “Da Assistência Educacional” que aborda mais “amplamente”, assim a Seção V da LEP prever:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (BRASIL, 2008, GRIFO NOSSO)

Observa-se que a lei, em seus respectivos artigos, estipula a construção de um ensino dentro de presídios concernentes à previsão de uma educação de boa qualidade tendo em vista a obrigatoriedade do ensino de 1º grau nos presídios, contudo é bem perceptível que o sistema carcerário no Brasil vive uma crise

existencial desde a sua propositura dos primeiros presídios no país. A realidade fica bem aquém dos propósitos estipulados na letra morta da lei – que vale salientar, está bem morta e enterrada sem previsão de uma ressuscitação ou reencarnação de uma vida no paraíso – que não percebe a realidade alarmante estrutural que o sistema vive.

O parágrafo único do art. 19 da mesma lei no que tange ensino profissional ministrado em nível inicial ou aperfeiçoamento técnico, o parágrafo único continua “A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.” Nestes termos interroga-se qual a condição da mulher apenas dentro do sistema carcerário? Será que este ensino profissionalizante ofertado as mesmas deve estar redimensionado a afazeres domésticos? Segue a risca que no ambiente atual, as mulheres deixam seus lares e se põe a frente de muitos escritórios de variados setores entre outras profissões que em séculos passados só caberia ao âmbito masculino. É importante frisar que a implementação de políticas públicas deve estar relacionada às vivências, às vidas dos presos e presas, sendo que eles ou elas devem se sentir pertencentes ao que está sendo ministrado em sala de aula e assim poderem se interessar e aprender com algo que lhe é pertencente. Está aí – talvez – o real sentido da ressocialização, o curso, o ensino fazer sentido e fazer parte da vida do apenado ou apenada.

A LEP em seu Capítulo III “Do Trabalho”, art. 28, mostrando que o trabalho tem o dever social e relação direta com condição de dignidade da pessoa humana, devendo ter finalidade educativa e produtiva. Com isto, está ligado a condições adequadas para o oferecimento do ensino nesses sistemas. Para que toda esta malha assistencial funcione, o ambiente prisional deve ter uma estrutura adequada para implementação de qualidade, conforme consta o art. 83. “O estabelecimento penal, conforme a sua natureza deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.”. Intecorre que há no sistema carcerário um descaso com as condições – ou melhor dizendo sub condições - que os que os encarcerados vivem. Pode-se dizer que hoje em dia basicamente é impossível a implementação de políticas públicas dentro de penitenciárias brasileiras tendo em vista que sua estrutura não comporta tais assistências de forma qualificada, sendo necessário um olhar mais atencioso dos governantes para a realidade dentro dos presídios.

O que chama mais atenção na LEP, tanto o quesito subjetivo quanto objetivo, é a Seção IV “Da Remição”, e o que é a remição se não a diminuição de um dia da pena a cada três dias de serviços prestados, sendo que essa diminuição da pena do preso será subtraída verificando fatores como a presença dele nas aulas, seja nos cursos profissionalizantes.

Mas a remição é boa ou ruim para o apenado, para o sistema ou para sociedade? A remição é uma ótima iniciativa para diminuir a estadia do apenado nas penitenciárias abarrotadas de indivíduos. É ótimo também porque o apenado passa a suprir o seu tempo de ociosidade usando-o para uma atividade que supostamente irá ressocializá-la. O grande problema é o fator subjetivo, isso porque o apenado está mais interessado em diminuir sua pena do que utilizar da educação ou do curso profissionalizante para uma atividade que o auxiliará fora dos muros da penitenciária. É tocante que a crítica maior não vai para o assistido, mas para os próprios dirigentes que muitas vezes apenas lançam as políticas assistenciais aos detentos sem uma prévia análise do ambiente que será implementado determinado ensino, curso profissionalizante ou trabalho.

No Brasil, e infelizmente, o papel desempenhado pela educação como prática ressocializadora e enquanto políticas públicas estão diretamente ligada ao instituindo a remição da pena. Vale esclarecer que a remissão de pena não é sinal de ressocialização de apenados.

## **2.4 Educação enquanto políticas públicas**

Analisa-se que as políticas públicas visam, através da ação do Estado democrático de direito, a resolução pacífica de conflitos e a efetivação de direitos fundamentais, essas ações tem o caráter prestacional que o Estado deve desenvolver para o bem-estar social, através de ações em favor da promoção de direitos fundamentais de determinado grupos de indivíduos, como idosos, mulheres, negros, crianças, apenados entre outros, para os quais são criadas a dadas políticas públicas<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) foi criada em 1º de janeiro de 2003, visando a coordenação e articulação de políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens. Tendo como compromisso enfrentar as desigualdades entre mulheres e homens no país e reconhece o papel fundamental do Estado, através de ações e políticas

O filósofo Aristóteles(1985) procurou tratar de coisas reais nos sistemas políticos, assim, a política aristotélica une-se à moral, tendo em vista que o fim último do estado é a virtude, isso porque a política, de certa maneira, visa à formação moral dos cidadãos e o conjunto dos meios necessários. Desta maneira, a finalidade da política é investigar qual a melhor forma de governo e como as instituições são capazes de garantir e construir a felicidade de um todo. O grande problema é a estigmatização dos apenados, pois grande parte da população acha que a implementação da educação para presos não é uma forma de cumprimento de pena:

Uma pedagogia da liberdade pode ajudar uma política popular, pois a conscientização significa uma abertura à compreensão das estruturas sociais como modos da dominação e da violência. Mas cabe aos políticos, não ao educador, a tarefa de orientar esta tomada de consciência numa direção especificamente política.(FREIRE, 1967, p.15 )

Assim, para a construção da educação eficaz, que construa um ser moral e crítico de seu meio, é necessário que a nossa política busque meios necessários, para melhor forma para a construção desse cidadão que por si já saiu da conduta imposta pelo seu meio social.

A nossa política está mais relacionada a terminologia inglesa, *politics*, fazendo uma alusão às atividades políticas prestacionadas meramente assistencialistas em que o Estado, tendo o envolvimento o uso de relações de poder, estas relações políticas visam a influenciar o comportamento das pessoas e se destinam a solucionar problemas, conflitos ligados não a massa, mas à de seus governantes. Desta forma, Freire(1967) analisa em relação à problemática do assistencialismo:

Opunhamo-nos a estas soluções assistencialistas, ao mesmo tempo em que não aceitávamos as demais, porque guardavam em si uma dupla contradição. Em primeiro lugar, contradiziam a vocação natural da pessoa — a de ser sujeito e não objeto, e o assistencialismo faz de quem recebe a assistência um objeto passivo, sem possibilidade de participar do processo de sua própria recuperação. Em segundo lugar, contradiziam o processo de “democratização fundamental” em que estávamos situados. O grande perigo do assistencialismo está na violência do seu antidiálogo, que, impondo ao homem mutismo e passividade, não lhe oferece condições especiais para o desenvolvimento ou a “abertura” de sua consciência que,

---

públicas, no combate a estas e outras desigualdades sociais. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres vem atuando no sentido de estimular as diferentes áreas a pensar como o impacto de suas políticas e ações se dão, de forma diferenciada, sobre a vida de mulheres e homens e que atendam diretamente às necessidades das mulheres em toda a sua diversidade, no cotidiano. BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Governo Federal. Brasília, 2005.

nas democracias autênticas, há de ser cada vez mais crítica. (FREIRE, 1967, p. 56)

Em contrapartida, o termo *policyé* utilizada na implementação de organizações públicas, ou seja, é a atividade do governo de desenvolver políticas públicas, a partir do processo da política. Aqui estão dispostas decisões e ações envolvendo bens públicos, estrategicamente selecionadas para implementação das decisões tomadas. Desta forma, as políticas públicas na maior parte das vezes acabam por serem transformadas em favor das elites, dos governantes, desta forma, Ângela Maria Siman (2005) faz uma crítica a constituição das políticas públicas:

Uma das implicações desse modelo de DYE (1981) para a análise política é que, se as demandas não emergem das massas, mas provêm dos interesses e valores das elites, e as mudanças e inovações são resultados de redefinições dos valores delas próprias, as políticas são, na maioria das vezes, modificadas, mas raramente são substituídas. Isso é explicado pelo pressuposto caráter conservador das elites, que querem deixar tudo como está e, dessa maneira, a mudança na política pública será mais incremental que revolucionária. É importante ressaltar ainda que, nessa perspectiva, as elites formam um consenso sobre as normas fundamentais do sistema social, concordam sobre as regras do jogo, tanto quanto com a continuação da forma vigente do próprio sistema social. Nesse sentido, a estabilidade e a sobrevivência do sistema político dependem do consenso e dos interesses delas. (SIMAN, 2005, p.32).

O que podemos salientar é que a maioria da população não constrói um referencial crítico sobre as políticas públicas, tendo em vista que grande parcela das pessoas são desinformadas sobre o verdadeiro e importante papel da política pública pode fazer na transformação da vida social. O que acontece é que são as elites que geralmente moldam a opinião da população e não o contrário, isto é, a massa é frequentemente manipulada pelo discurso das elites, sendo na maioria das vezes uma comunicação realizada de cima para baixo, fazendo com que a implementação daquela dada política pública não surta verdadeiros efeitos para a sociedade, isso porque não faz parte da construção feita por quem realmente necessita daquela política pública, Freire (1967) analisa a questão da manipulação das massas pela camada dominante:

E as vantagens do “pacto” tendiam a repartir-se entre as classes dominantes e um setor das classes dominadas, não obstante aqueles, evidentemente, se reservarem as maiores vantagens. Daí que a manipulação exercida pelos grupos dominantes tenha tido sua contrapartida na pressão de que foram capazes as classes populares urbanas, não obstante manipuladas. (FREIRE, 1967, p. 22)

A construção da educação enquanto política pública, embora seja feita para os sujeitos menos favorecidos, não é construída por eles, mas elaborada por uma camada que busca sua manipulação. O “homem ordinário” quase sempre está posto à margem social, sem direitos cívicos, afastado de experiências do governo, sem direção a uma dialogação. Para Paulo Freire essa dialogação é o ato de se comunicar de forma crítica na participação de cada ser social.

Essa situação piora quando se trata de educação dentro de ambientes penitenciários, tendo em vista que pouco importa o que o apenado ou apenada quer, sendo assim, é implementado dentro do ressoito prisional o que a elite quer e deseja para aquela camada. É por isso que a abordagem da educação enquanto política pública deve buscar um elo entre a política pública ofertada e seus respectivos consumidores.

Tendo em vista que a educação dentro de presídios, enquanto política pública, teoricamente construída através um conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas com a participação de entes públicos ou até mesmo entes privados, que visem assegurar determinado direito de cidadania, para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. Assim sendo, políticas públicas que dizem respeito à educação dentro de presídios, como já visto, correspondem a direitos assegurados constitucionalmente reconhecidos por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto direitos das pessoas.

Com isto, tendo em vista que a educação é um direito de todos os brasileiros, deve-se assegurá-lo e acima de tudo promovê-lo, mesmo estando os sujeitos dentro de presídios. A educação enquanto políticas públicas dentro de presídios – como todas as outras que surgirem - pode ser formulada por iniciativa dos poderes executivo ou legislativo, separada ou conjuntamente, a partir de demandas e propostas da sociedade. Analisa-se que é de extrema necessidade para a formulação das políticas públicas a participação da sociedade, assim como no acompanhamento e avaliação das mesmas.

A Lei Complementar n.º 131 de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência quanto à participação da sociedade mostra em seus incisos I e II, que todos os poderes públicos, em todas as esferas e níveis da administração pública, estão obrigados a assegurar a participação popular, sendo um direito da população.

Os instrumentos que compõem as Políticas Públicas são: planos, programas, ações e atividades. Levando em consideração os instrumentos que compõe as

políticas públicas em relação à educação, os mesmos se estabelecem em relação aos planos construindo diretrizes, prioridades e objetivos gerais a serem alcançados em determinado período. Já os programas devem estabelecer objetivos gerais e específicos focados em determinado tema ou público etc. Contudo, as ações visam o alcance de determinado objetivo estabelecido pelo Programa, e a atividade, por sua vez, visa dar concretude à ação.



## CAPÍTULO III: EDUCAÇÃO COMO (RES)SOCIALIZAÇÃO

### 3.1 Educação, solução para reinserção social

O uso da educação dentro de presídios tem como intuito dignificar o ser que, de certa maneira, não mais se enquadra nos padrões sociais, além do mais a educação é uma forma de distanciar os seres humanos das grades das cadeias que aprisionam não apenas seus corpos, mas também suas mentes, suas almas. Ao falarmos de cadeias, o nosso imaginário logo nos remete a um lugar repleto de grades, porém concomitantemente com as grades reais, as prisões são lugares de grades invisíveis, que estão no inconsciente daqueles que estão encarcerados dentro destes lugares que não respeitam a dignidade da pessoa humana, o direito a liberdade, direito a uma boa alimentação, a educação, entre outros direitos que estão amparados por leis como é o caso da Constituição Federal<sup>20</sup>, a Lei de Execução Penal<sup>21</sup>, Direitos Fundamentais, Direitos Humanos.

A Constituição ainda vem reconhecendo que as pessoas - mesmo estando com sua liberdade restringida - têm direitos a bens materiais e imateriais, expondo que todos os indivíduos têm seus direitos assegurados e elencados pela Carta Magna. Podemos afirmar, segundo Comparato (2008), que a condição humana exige respeito, mesmo que o sujeito se encontre em uma situação em que suas atitudes estejam fora do que é imposto pelo Estado, o mesmo continua sendo resguardado pelo direito que é inerente a ele, direitos humanos, sendo este, por sua vez, elaborado a partir de um sistema de valores construídos coletivamente, sendo produto da ação da coletividade humana, pode-se afirmar que nenhum sujeito pode ser considerado superior aos demais, assim continua afirmando Comparato (2008) sobre dignidade da pessoa humana:

(...) a dignidade da pessoa humana não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado, em si mesmo, como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser

---

<sup>20</sup> A Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu artigo 227 dita entre outras coisas a educação como dever da sociedade e do Estado.

<sup>21</sup> A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de 1984 em seu art.1º mostra a questão a integração do apenado na sociedade.

capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita. (COMPARATO, 2008, p. 22)

Analisa-se de acordo com Comparato (2008) que a pessoa é a mesma em todos os lugares, e ao mesmo tempo diferente, considerar as diversidades culturais, desta forma, necessitando ser tratada igualmente, de forma justa e solidária suas diferenças. A dignidade, por sua vez, é inerente a todo e qualquer ser humano como a razão máxima do direito e da sociedade, devendo ser resguardada e cultivada por todos.

Historicamente, o advento dos direitos humanos e dos direitos e garantias fundamentais se desenvolveram através de um processo gradativo, em que inicialmente os direitos dos indivíduos de uma dada sociedade são direitos arquitetados por monarcas, por pessoas dos altos escalões da sociedade, desta maneira, comprometendo os direitos da massa, dos sujeitos marginalizados.

Pode-se dizer, com isto, que a aplicabilidade das sanções<sup>22</sup> que culminam nas penas privativas de liberdade não devem ter como objetivo apenas de disciplinar criminologicamente e castigar o corpo do indivíduo, mas deve também ter a finalidade de reintegração social do apenado de forma efetiva<sup>23</sup>. Desta maneira, a educação é a melhor forma para ressocialização em presídios, mas não qualquer educação, mas uma educação que leve a criticidade do sujeito encarcerado, pois ela é uma das medidas que auxilia no desenvolvimento cognitivo, na capacitação profissional e na busca da conscientização psicológico-social, contudo só se terá um resultado otimizador da reintegração do preso no meio social se a educação se aproximar da sua vivência.

Desta forma, a nova política penitenciária deve ter como finalidade reintegrar ao âmbito social os indivíduos apenados, tentando recuperá-los através de políticas públicas voltadas aos direitos humanos<sup>24</sup>, com isto, Plano Nacional de Educação em

---

<sup>22</sup> Araújo Neto vai destacar, em sua tese de doutorado, que a pena para a maioria dos países serve justamente para retirar do indivíduo que praticou o ato delitivo o bem maior que o mesmo tem que é sua liberdade, desta forma só tende a agravar a situação daquele que tem sua liberdade restringida, não ressocializando. ARAÚJO NETO, Félix. **La Suspensión como Sustitutivo Legal de la Pena de Prisión**. 2009. 467f. Tese (Doutorado em Direito Penal) Universidad de Granada Facultad de Derecho Departamento de Derecho Penal. Granada-España, p. 27.

<sup>23</sup> Foucault relata que o sistema punitivo de privação da liberdade não atende aos anseios ressocializador. As penitenciárias tende a ser um micro espaço de reprodução de ilegalidade e da delinquência. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis, Vozes, 1987.

<sup>24</sup> A educação em Direitos Humanos tenta realizar uma aproximação com a realidade cultural de cada lugar de modo a fazer com que o ensino seja mais eficaz a partir das particularidades sociais, culturais das diversas sociedades, é desta maneira que a questão dos direitos humanos na educação

Direitos Humanos mostra a construção de políticas pública fundamentada nos direitos humanos<sup>25</sup>.

Porém, tendo como foco as penitenciárias brasileiras, podemos observar que as mesmas encontram-se num estado catastrófico onde faltam condições mínimas e necessárias para se tratar da recuperação dos indivíduos que se encontram encarcerados.

O que cabe aqui respaldar é que nos países que se ditam democráticos, assim como o Brasil, o preso tem direito a educação estando amparados a nossos preceitos normativos. Por mais absurda que pareça a afirmação, mas na nossa democracia a participação popular quase inexistente<sup>26</sup>, grande parte das decisões são tomadas pela camada da elite que fecha para sugestões da população. Porém, a medida que a massa vai se integrando com o seu tempo/espço de forma a criticar seu meio, descobrem-se inacabados, ocasionando uma rachadura na tida “sociedade fechada”. Freire assim comenta:

Sectarização que se inicia quando, “rachada” a sociedade fechada, se instala o fenômeno que Mannheim chama de “democratização fundamental”, que implica em uma crescente participação do povo no seu processo histórico. E era esta democratização que, em abrindo-se em leque e apresentando dimensões interdependentes — a econômica, a social, a política e a cultural — caracterizava a presença participante do povo brasileiro que, na fase anterior, não existia. (FREIRE, 1967, p. 53)

Podemos afirmar, desta forma, que a democracia tem como base a tentativa de proteger os direitos fundamentais<sup>27</sup> das pessoas tais como direito à igualdade, direito a liberdade de expressão, liberdade de religião assim como também ao ensino, independentemente da sua situação dentro do estado democrático de direito, conforme previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 5º.

---

serve para desenvolver a conscientização dos diferentes sujeitos. SYMONIDES, Janusz. **Direitos humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília: UNESCO / SEDH, 2003, p.68.

<sup>25</sup> Analisa-se que construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direito Humanos**. Brasília: CNEDH; UNESCO, 2010, p. 47.

<sup>26</sup> Conforme analisa Paulo Freire a formação histórico-cultural da sociedade brasileira está respaldado na “inexperiência democrática” tendo em vista a inexperiência política das camadas inferiores da população brasileira. FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967, p. 66.

<sup>27</sup> Kelsen relata sobre os direitos fundamentais como proteção de minorias e que dever ser garantida por todas as modernas constituições das democracias. KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 67.

Com base nas leis brasileiras, podemos analisar que o apenado tem o direito de poder participar da vida política, assim como também em todos os seus aspectos sejam eles econômico, social e cultural. Porém, ter o direito por si só nada pode fazer sem uma implantação prática, os direitos e garantias fundamentais no Brasil infelizmente não seguem um caminho prático, mas utópico.

### 3.2 Educação em Direitos Humanos

Pós a Segunda Guerra Mundial, os países saíram devastados tanto estruturalmente quanto psicologicamente com as atrocidades desenvolvidas por nações sobre nações, o que se proliferavam entre muitas nações e dentro da educação das mesmas eram construções estereotipadas do que ser ideal e o ser não ideal, isto é, o modelo a se extirpado não só daquela determinada sociedade, mas de todo o mundo. Surgiu, assim, o que a autora Hannah Arendt (1979), de “pilares do inferno”, em seu livro *Origens do Totalitarismo*, no livro a autora mostra que o mundo necessitava de uma nova roupagem, vejamos:

O anti-semitismo (não apenas o ódio aos judeus), o imperialismo (não apenas a conquista) e o totalitarismo (não apenas a ditadura) — um após o outro, um mais brutalmente que o outro — demonstraram que a dignidade humana precisa de nova garantia, somente encontrável em novos princípios políticos e em uma nova lei na terra, cuja vigência desta vez alcance toda a humanidade, mas cujo poder deve permanecer estritamente limitado, estabelecido e controlado por entidades territoriais novamente definidas. (ARENDR, 1979, p.13)

Observa-se que o discurso de Hannah (1979), embora seja um discurso do século passado, se encaixa no mundo atual, logicamente com suas diferenças, mas são traços da nossa história enraizada na nossa sociedade, no nosso governo, no nosso sistema falocrático excludente.

Analisa-se que as mulheres que vivem dentro dos presídios são anti-modelos e que por isso são extirpadas da sociedade da qual um dia fizeram parte. Enclausuradas dentro de selas mínimas, não têm sua dignidade roubada, pois nunca um dia a tiveram, nasceram sem, talvez devido ao próprio ambiente do qual vieram, esquecidas pelos governos, as mesmas já chegaram nuas e despidas desse direito que tenta trazer à tona a letra morta de nossa lei. Então será que não

precisamos de uma nova garantia para a obtenção dessa dignidade roubada dessas mulheres?

É com isto que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 10 de dezembro de 1948, em seu artigo 26, procura ratificar os procedimentos acontecidos anteriormente através da educação, a mesma dita:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (DUDH, 1948)

Mas a definição do que são os direitos humanos é tão paradoxal e complexa quanto quem são os detentores, os sujeitos dos direitos humanos. Para Rabenhorst (2008), a questão dos direitos humanos pode ser analisado como o desejo e a necessidade que possuímos de viver em um mundo justo, é o reconhecimento de que algo nos é devido. Desta forma, o autor continua analisando que ao contrário das coisas, os seres humanos não têm preço ou valor, mas possuem dignidade, isto é, um valor incondicionado e absoluto que ultrapassa todos os valores, assim, diferentemente das coisas, os seres humanos são pessoas, termo jurídico que designa exatamente o detentor de direitos. Com isto, cada vez que usamos alguém como coisa, isto é, como instrumento para a obtenção de algo, estamos a violar a sua dignidade e, conseqüentemente, a desrespeitar seus direitos fundamentais, Rabenhorst (2008) mostra que:

O que se convencionou chamar “direitos humanos”, são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, *são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.* (RABENHORST, 2008, p. 16)

Conclui-se, portanto, que os direitos humanos são direitos correspondentes à dignidade dos ser humano e que são, ao passo, construções históricas e culturais de cada sociedade. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, são direitos que possuímos pelo simples fato de sermos serem

dotados de racionalidade. Contudo, os direitos humanos não são universais, tendo em vista a construção social, econômico, social de cada sociedade em seu tempo/espaço, assim, os direitos humanos não podem ser universalizados de forma democrática, pois devem respeitara diversidade cultural existente em todo mundo.

Observa-se que a educação pode desenvolver a personalidade humana e fortalecer ou não os direitos humanos e as liberdades fundamentais, admitindo que os pais tenham prioridade de direito na escolha da educação que será oferecida aos seus descendentes.

Analisa-se que a educação sempre está voltada ao governo vigente. Em governos ditatoriais, a educação estava direcionada a disciplinar as pessoas, principalmente a massa menos favorecida, a qual muitas vezes era imposta uma educação profissionalizante que iria educá-lo para os trabalhos diários. Esses educandos laborais não precisavam saber nada além do que seus respectivos trabalhos os impusessem como necessário, o governo queria – como ainda quer – a construção de um cidadão que não pensasse para além do disciplinado.

Segundo Emir Sader (2007), educar é compreender o mundo através da interrelação entre outras pessoas e si mesmo. Com isto, a educação tanto pode ser construída através de uma compreensão real, captando os mecanismos que são produzidos e reproduzidos pelos homens no seu processo de vida, quanto o contrário, a educação pode ser construída através de um processo alienado que ocupa no lugar da consciência das pessoas, a ilusão, está consolidada a incapacidade das pessoas de se compreenderem no mundo e compreenderem o mundo que, mesmo sem consciência, estão produzindo e reproduzindo, cotidianamente, nas suas vidas. Com isto, analisa-se que educar é um ato de formação da consciência que integra à mesma os diversos valores que vão além dos espaços escolares.

No período da ditadura militar, o tema dos direitos humanos não fazia parte da pauta de debates políticos, nem muito menos dos programas educacionais, ficando reduzido aos currículos dos estudos jurídicos, de como ser um cidadão de acordo com os padrões exigidos neste período. Porém, mesmo não fazendo parte dos discursos políticos ou sendo um momento em que era reprimida a temática sobre os direitos humanos, foi durante a ditadura militar que o tema dos direitos humanos ganhou espaço:

No plano nacional, comissões de direitos humanos, compostas por juristas, por membros da Igreja Católica, do meio universitário, de movimentos

sociais, foram incorporados ao campo das lutas políticas, dos debates, das denúncias, das matérias de jornal, de teses acadêmicas. A temática passou a disputar espaço no discurso hegemônico, no plano nacional. (SADER, 2007, p. 81)

De certa maneira, a repressão da ditadura militar permitiu a conquista de um espaço para os direitos humanos que começou na resistência à ditadura, com a repressão diretamente política, tentando garantir igualdade de direitos, proteção da integridade física, direito a afirmar diferenças das chamadas minorias políticas – mulheres, indígenas, homossexuais, negros.

A nossa tradição, costumes arraigados a um contexto histórico, tende a fazer uma criminalização o que concerne o estudo sobre os direitos humanos que acaba sendo redimensionado ou mais conhecido como – devido a repercussão midiática que recorta aquilo que chama mais atenção do público no que diz respeito a defender presos, etc., - “direito dos bandidos”. A maior parte da população não tem conhecimento que os direitos humanos abarcam toda uma gama de *locus*, havendo estudo nas mais diversas temáticas que vão além do que costumam chamar de “bandido”. É complicador vislumbrar algum tipo de mudança nessas condições desfavoráveis aos direitos humanos, tendo em vista que grande parte da população tem ainda uma visão estereotipada construída pelas políticas sem romper com o oligopólio privado da mídia, pela dinâmica comercial que alimenta e constrói esta visão deturpada do que realmente são os direitos humanos dentro de uma sociedade em todas as esferas, sendo o mesmo intercalado ao direito civil, penal etc., enfim a todo o direito nacional e internacional.

O propósito foi o desenvolvimento de atividades de educação em direitos humanos para grupos vulneráveis, ou ordinariamente vítimas de violações aos direitos humanos. Devemos ter em mente que essa educação em direitos humanos vai além do que formulamos como aquela educação bancária, essa educação vai ao encontro de sujeitos que têm os seus direitos violados em todos os vieses pensáveis e possíveis, vejamos o que Maia (2007) relata sobre a educação em direitos humanos:

Programas e atividades de educação em direitos humanos não hão de ser desenvolvidas apenas no assim chamado ensino formal. Antes, destinam-se a estar presentes em todas as atividades humanas, em seu cotidiano. Portanto, destinam-se ao grande público, para informar a todos sobre seus direitos e responsabilidades, nos termos dos instrumentos internacionais de direitos humanos; aos grupos vulneráveis – mulheres (MAIA, 2007, p. 85)

Analisa-se, assim, que a educação em direitos humanos além de extrapolar os muros de instituições de educação destina-se a inúmeros grupos sociais nacionais ou internacionais e por aquele que pode disseminar essa educação devido as funções que exercem dentro do âmbito social, como polícia, agentes prisionais, advogados, professores, mídia, servidores públicos, etc.

Desta forma, entre os Estados Internacionais, são realizadas conversões para a implementação de acordo com os direitos humanos, neste caso, e ao passo é monitorado se realmente estão cumprindo com o estipulado nas conversões. Os diversos tratados internacionais de direitos humanos têm disposições específicas, sobre o rol de direitos que relaciona como direitos humanos, e disposições gerais, relacionadas a aspectos educacionais.

Assim, os comitês trabalham os temas através da análise dos relatórios periódicos, que acompanham o cumprimento por parte dos Estados examinando-os. A elaboração dos relatórios é onde os cidadãos ficam conhecendo as políticas públicas do Estado, e identificando se são adequadas ou não, e que modificações podem ser introduzidas.

Segundo Maia (2007), o Pacto internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, dita que cada Estado compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais. Assim, está estipulado em seu art. 13 em que todos têm direito à educação, a qual se dirige ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao seu senso de dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, acorda-se que a educação deve habilitar todas as pessoas a participar efetivamente em uma sociedade livre, promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais, étnicos e religiosos, e avançar as atividades das Nações Unidas na manutenção da paz.

Analisa-se que a educação em direitos humanos implica constante pesquisa que vai além dos preceitos normativos. Assim, a educação em direitos humanos requer uma reflexão em torno das possibilidades, das formas simbólicas, sociais, políticas e culturais de um determinado povo e das relações humanas de submissão, exclusão, exploração, discriminação, violência, preconceito, perseguição, enfim.

Com isto, podemos analisar a real relevância de uma educação dentro de presídios tendo em vista a atuação no desenvolvimento cognitivo que vai fazer nos apenados, o teor de criticidade que poderá modificar o que os mesmo entendem



sobre o meio que os circundam. Para isto, é importante que profissionais da educação, atuando em escolas, universidades, e instituições de ensino, sejam também convidados a desenvolver o papel de agente modificativo utilizando a educação em direitos humanos para o desenvolvimento de programas de treinamento e desenvolvimento de materiais de trabalho, para incorporar em todos os níveis.

Os novos paradigmas surgidos do mundo conturbado e repletos de questões a serem analisadas, não apenas através de um viés, interligaram os direitos humanos a outras temáticas como ao feminismo, questões étnicas, direitos econômicos e sociais que de certa maneira contribuía para o desenvolvimento cognitivo dos sujeitos encarcerados. O que se pode concluir é que só através dessa abordagem mais ampla, com articulação de ações e contribuição de entidades, pode permitir a superação das debilidades construídas no decorrer dos tempos e que estão ainda bem presentes na psique da sociedade.

### **3.3 Educação freireana, ação que (trans)forma**

A educação é algo que pode construir a si, a outrem e o meio que nos circunda. A educação é estética de existência, ou seja, é a partir dela que cada sujeito, neste caso cada mulher, pode construir a própria vida, e de acordo com as transformações que as mesmas vão vivenciando ao longo do tempo, produz, assim, suas “acontecências” através das “formas”, dos “estilos”, das “estéticas” de si, assim Gomes(2005) comenta:

Essas práticas de produção de si podem ser entendidas como englobando um diversificado conjunto de ações, desde aquelas mais diretamente ligadas à escrita de si propriamente dita – como é o caso das autobiografias e dos diários -, até a constituição de uma memória de si, realizada pelo recolhimento de objetos materiais, com ou sem a intenção de resultar em coleções. (GOMES. 2004, p. 11)

A escrita de si são textos de auto-referencial e que vem ganhando espaço no trabalhos acadêmicos. Esta escrita auto-referencial abarca diários, correspondências, cartas, biografias de vida e até testemunhos orais, ou seja, documentos que trazem à tona as memórias e que podem ser suscitadas por meio da implementação da educação para as detentas e que, por sua vez, servem como

objetos de investigação. Assim sendo, esta escrita é representada pela construção que as mulheres detentas fazem uso da educação como ações transformadoras de suas vidas dentro e fora dos presídios.

Os indivíduos modernos constituem uma identidade de si através da documentação, mostrando determinadas práticas culturais suscitadas pela memória, uma trajetória individual (ao passo que também coletiva) do período de vida destas pessoas no seu âmbito público e privado:

(...) aquele privado, de onde deriva a presença das mulheres e dos chamados homens 'comuns' – e os novos objetos, metodologias e fontes que se descortinam diante dele, é justamente nesse espaço privado, que de forma alguma elimina o público, que avultam em importância as práticas de uma escrita de si. (GOMES, 2004, p. 8)

É com a escrita de si que podemos analisar como as mulheres apenas se inscrevem e se constroem com o uso da educação oferecidas às mesmas.

As mulheres, em todos os campos dos saberes, tiveram que percorrer uma longa trajetória até ganhar vozes. Por mais que elas pertençam a uma camada privilegiada da sociedade, são muitas vezes excluídas dos planejamentos, das decisões e de carga dos territorializados muitas vezes por figuras masculinas, mas cabe aqui analisar as figuras que tomam lugares não de heróis, ou grandes figuras que se destacaram por seus méritos, aqui se analisam mulheres por seus deméritos.

Analisa-se que são várias as formas que as mulheres apenas constroem as suas estéticas de vida através dos usos que fazem da educação ofertada pelo presídio. Suas atitudes, suas práticas enquanto mulheres, mães, esposas, irmãs, filhas que se resumem muitas vezes – ou na maioria das vezes - em apenas alcunhas que se proliferam dentro e fora dos muros dos presídios, não mais Marias, Anas, Josefas, perdem sua identidade para ganharem nomes comuns, que não as identificam, agora são as presas, detentas, presidiárias, apenas, são nomes que maculam não só o ser, mas a alma, a vida destas mulheres perante a sociedade da qual não faz mais parte. Assim sendo, será através de relatos das detentas:

(...) representação e/ou invenção de si, situando esse tipo de escrita como um espaço onde a encenação dos múltiplos papéis sociais e das múltiplas temporalidades do indivíduo moderno encontraria espaço privilegiado. (GOMES, 2004, p. 17).

Acontece que as instituições penitenciárias, entre outras, usam de aparatos voltados apenas à teoria, deixando de lado a prática, assim, Freire (1967) comenta

“Quase sempre, ao se criticar esse gosto da palavra ôca, da verbosidade, em nossa educação, se diz dela que seu pecado é ser ‘teórica’” (FREIRE, 1967, p. 93), além do mais, esta teoria está sempre distante das vivências das detentas. Freire sempre enfatiza para a educação consciente a questão prática:

Não seria, porém, com essa educação desvinculada da vida, centrada na palavra, em que é altamente rica, mas na palavra “milagrosamente” esvaziada da realidade que deveria representar, pobre de atividades com que o educando ganhe a experiência do fazer, que desenvolveríamos no brasileiro a criticidade de sua consciência, indispensável à nossa democratização. (FREIRE, 1967, p. 94)

Intercorre que o problema da educação dentro dos presídios é tratado com tamanha superficialidade e distanciamento da vida das presas que não resulta em maior efetividade, e, assim, não ressocializando. Este problema da não efetividade da ressocialização faz parte da chamada “pedagogia do oprimido” conforme analisa Freire (1987), o autor verifica que o modelo de educação seguido no Brasil é de reprodução do conformismo social. Nota-se que o processo de desumanização causado pelo opressor aos seus oprimidos acontece, na maioria das vezes, através do processo de ensino respaldado ao “não pensar” do oprimido, sendo, desta forma, a educação se torna algo puramente planejado pelos que estão no poder para manter subjugado os oprimidos, Freire(1987) continua:

Assim é que, enquanto a prática bancária, como enfatizamos, implicar numa espécie de anestesia, inibindo o poder criador dos educandos, a educação problematizadora, de caráter autenticamente reflexivo, implica num constante ato de desvelamento da realidade. A primeira pretende manter a imersão; a segunda, pelo contrário, busca a emersão das consciências, de que resulte sua inserção crítica na realidade. (FREIRE, 1987, p. 80)

Com isto, Paulo Freire (1987) procura a conscientização como eixo problematizador da realidade do educando, realidade esta que está longe da “concepção bancária” da educação como instrumento de opressão das instituições. Ainda segundo Freire (1967)<sup>28</sup>, em seu livro “Educação Como Prática Da Liberdade”, a palavra jamais pode ser vista como um “dado” (ou como uma doação do educador ao educando) mas deve ser sempre um tema de debate para todos os participantes do círculo de cultura, assim o autor afirma que as palavras não existem sem sua significação com o real, isto é, sem suas referências às situações vividas,

---

<sup>28</sup> Apesar de Paulo Freire no livro “Educação Como Prática Da Liberdade” se referir de uma pedagogia para alfabetização de jovens e adultos, no aprendizado da leitura e da escrita, podemos analisar a crítica que Freire faz a educação que não busca a vivência dos educandos na utilização da educação dentro de presídios.

intimamente associado à tomada de consciência da situação real vivida pelo educando. É desta forma que Freire mostra a importância de uma construção crítica a partir das “palavras geradoras”, que devem sempre vir ao educando com referências às situações reais, gerando, construindo uma conscientização que pode significar o começo de uma posição de luta, assim Freire (1967, p.12) mostra “uma educação para a decisão, para a responsabilidade social e política”.

Podemos afirmar que só a partir de uma educação com uma metodologia da qual Freire propõe é que podemos falar em ressocialização, isso porque, só quando a detenta se sente pertencente aquele meio, é que a mesma não irá para a sala de aula tendo em vista apenas e somente a diminuição de sua pena, mas irá frequentar as aulas visando usá-las fora dos muros do presídio. Para isso, o professor (ou coordenador nas palavras de Freire) deve levar a essa reflexão à criticidade, os aparatos metodológicos usados em sala de aula devem fazer sentido e devem estar estritamente ligados à realidade das apenadas, caso contrário, as mesmas apenas receberão as informações, escutarão, serão ajustadas as determinações de uma política ressocializadora que não ressocializa, pois estarão ligadas a disposições mentais rigidamente autoritárias, e, por conseguinte, acríticas. O que Freire(1967) coloca para uma educação que realize uma revolução na vida dos educando:

Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar, ao invés de ser levado e arrastado à perdição de seu próprio “eu”, submetido às prescrições alheias. Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. Que o predispusesse a constantes revisões. À análise crítica de seus “achados”. A uma certa rebeldia, no sentido mais humano da expressão. Que o identificasse com métodos e processos científicos. (FREIRE 1967, p.90)

Assim, a educação dentro dos presídios teria de ser uma tentativa constante de mudança de atitude, uma educação que levasse o homem a ter uma nova e diferente postura diante dos problemas de seu tempo e espaço e que enfrentasse a discussão com o homem ordinário, de seu direito àquela participação e que estão na maioria das vezes normatizadas, mas que são descumpridos. A educação ofertada para essas mulheres que cumprem penas nas penitenciárias teria que ter uma metodologia diferente daquela da mera repetição de trechos e de afirmações desconectadas das suas vidas, isso porque, segundo Freire (1967), apesar da palavra de rica em sua essência, esvaziada da realidade nada modifica a realidade do educando. Mas teria que ser uma educação vinculada, em que o educando

ganhe a experiência do fazer, desenvolvendo-se, assim, de forma crítica e consciente.

### **3.4 O consumo e os usos da educação pelas apenadas**

À luz da lição de Michel Certeau (1998), podemos afirmar que no jogo entre Estado e detentas são utilizados, por ambos, métodos para afirmar seu poderio em relação ao outro e método para burlar o ser. Com isto, utilizando dos conceitos de Certeau(1998), podemos afirmar que enquanto o Estado usa de estratégias na implementação de políticas públicas (neste caso a educação) para as detentas dentro de presídios, as apenadas usam de astúcias, táticas, para burlar o real objetivo do Estado, assim Certeau(1998) coloca:

[...]A tática não tem por lugar senão o outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha. Não tem meios para se manter em si mesma, à distância, numa posição recuada, de previsão e de convocação própria: a tática é movimento “dentro do campo de visão do inimigo” [...] e no espaço por ele controlado. Ela não tem, portanto, a possibilidade de dar, a si mesma, um projeto global nem de totalizar o adversário num espaço distinto, visível e objetivável. Ela opera golpe por golpe, lance por lance. Aproveita as “ocasiões” e delas depende, sem base para estocar benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas. O que ela ganha não se conserva. Este não-lugar lhe permite sem dúvida mobilidade, mas numa docilidade aos azares do tempo, para captar, no voo, as possibilidades oferecidas por um instante. Tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário [...] (CERTEAU, 1998, p. 94)

As apenadas usam da lei e das políticas públicas que lhes são impostas pelo poder para outras finalidades, subvertendo a sua forma original. Os valores e produtos consumidos por estes sujeitos anônimos, por essas mulheres “ordinárias” em seu cotidiano através de sua antidisciplina são ressignificados, modificando as pretensões previstas nas idealizações:

Essas ‘maneira de fazer’ constituem as mil práticas pelas quais usuários se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas da produção cultural (...) operações quase microbianas que proliferam no seio das estruturas tecnocráticas e alteram o seu funcionamento por uma multiplicidade de ‘táticas’ articuladas sobre os ‘detalhes’ do cotidiano (...). Estes modos de proceder e essas astúcias de consumidores compõem, no limite, a rede de uma antidisciplina(...) (CERTEAU, 1998, p. 41)

Certeau (1998) mostra que esta antidisciplina caracteriza-se como a astúcia dos “consumidores” que aparecem como forma de resistência do cotidiano. Com

isto, pode-se dizer que a cultura ordinária do cotidiano das detentas da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, dribla o sistema, “fingindo seu jogo”, estando, muitas vezes estes recursos ocultos, numa subversão silenciosa e até mesmo no próprio interior da ordem instituída nas prisões.

A sociedade em si vê as apenadas como um ser “estranho”, o “outro”, despojado de direitos, tendo em vista que uma vez descumpridos os preceitos normativos da sociedade, tornam-se seres alienígenas do seio social. Mas o que a sociedade tem é medo desse “outro” que rompe com o mundo da lei, que traz a calma e as certezas organizadas, mistificada pelas leis que supostamente ordenam e trazem segurança à sociedade. Desta forma, este “outro” tem que ser extirpado, colocado fora do âmbito social. Com isto, uma vez enclausuradas entre as paredes e celas de presídios, estas mulheres constroem “maneiras de fazer cotidianas” estas massas anônimas, que na aparente desordem, compõem outros cenários a partir do que são oferecidos pelo Estado, e assim, usando de artimanhas, táticas, se apropriam e constroem a si e ao submundo que faz parte.

Assim sendo, é erro nosso pensar num consumo das ideias de forma passível, isso porque os valores e produtos consumidos pelas detentas em seu cotidiano, os bens culturais e materiais e imateriais são, como mostra Certeau (1998), sempre apropriados e com isto ressignificados (colocados novos interesses) por estas mulheres “ordinárias” que modificam as pretensões previstas nas idealizações das classes favorecidas. Assim, Certeau (1998) mostra que esta antidisciplina caracteriza-se como a astúcia dos “consumidores”, assim, pode-se afirmar que as detentas são também produtoras de ideias e de valores dos bens materiais e culturais que aparecem como resistência no cotidiano forjado e manipulado pela esfera Estatal, esvaziando assim, as pretensões de uniformização e obediência idealizadas pelos gestores da vida pública, ou seja, aqueles que detêm o poder. Essa cultura ordinária cotidiana das apenadas driblam o sistema, fingindo seu jogo, mesmo no interior da própria instituição, elas manejam, juntam cacos, pensamentos, ideias, fazendo uma verdadeira bricolagem de tudo, a seu favor, a sua forma de pensar e agir, assim, Certeau (1998) dita:

(...) contrárias, por não se tratar mais de precisar como a violência da ordem se transforma em tecnologia disciplinar, mas de axumar as formas sub-reptícias que são assumidas pela criatividade dispersa, tática e bricoladora dos grupos ou dos indivíduos presos agora nas redes da ‘vigilância’ (...) (CERTEAU. 1998. 41)

Desta forma, estas mulheres montam uma subcultura a partir dos restos de outra cultura, feita de restos, do que é lançado à margem do social. São restos que muitas vezes não se encaixam, são cacos de vidas voltas, destruídas, que muitas vezes não fazem sentido nem dentro nem fora dos muros, mas são forma de expurgar os segundos que passam como horas. Estas mulheres reinventam seu fazer, exprimem uma maneira própria de conviver com a imposição cultural e social da dominação, utilizando-se de uma língua que extrapola, inaugurando novos discursos na prática do cotidiano a presença de sujeitos que cria alternativas de resistências como forma de sobrevivência.

Por não fazer sentido à vivência das apenadas, por ser apropriação sem criticidade, essa educação consumida dentro dos presídios, fora dos deles tudo consumido não faz sentido, conseqüentemente não ressocializa, mas atraem para uma nova estadia dentro dos presídios que sempre acolhem de braços abertos. Desta forma, há uma necessidade de construir uma educação que faça com que estas detentas consumam e façam usos desta educação também fora dos muros institucionais.

Para grande parcela da sociedade, as detentas têm que cumprir sua sanção através da punição corporal, assim, qualquer tipo de política pública oferecida a esses sujeitos enclausurados é tido pelo meio social como benefícios e privilégios para àqueles que descumpriram as normas. Foucault (1987) mostra que para a sociedade aqueles que infringem as normas do que é ditada pela lei, devem sofrer uma sanção dura, inflexível, ficando recolhidos:

A lei se reforma, vem retomar um lugar ao lado do crime que a violara. O malfeitor, em compensação, é separado da sociedade. Deixa-a. Mas não naquelas festas ambíguas do Antigo Regime, em que o povo fatalmente tomava partido do crime ou da execução, mas numa cerimônia de luto. A sociedade que recuperou suas leis perdeu o cidadão que as violara. A punição pública deve manifestar essa dupla aflição: que se possa ter ignorado a lei e que um cidadão tenha que ser isolado. (FOUCAULT 1987, p.130)

Analisa-se que a punição corporal está ainda ligada a uma “função social”, ao bem-estar de um todo padronizado pelas normas. Porém, deve-se ter em mente – e o autor explicita isso – que este tipo de castigo corporal ao detento ou detenta, foi criado em um tempo que não mais permite que está espécie de sanção – castigo corporal - seja implementada da mesma forma na atualidade, isso porque os mesmos foram criados para uma dada sociedade no seu tempo espaço.

Observa-se que para a sociedade a real pena está espetacularizada através do corpo da apenada, assim a sociedade só acredita na justiça quando vislumbra o criminoso ou criminosa esquartejado, amputado, mutilado, mesmo que simbolicamente, tendo em vista que o próprio cumprimento da pena faz com que os corpos das detentas sejam reduzidos a cubículos, sujos e escuros, sendo expostas vivas a um ambiente que não apenas adoecem seus corpos, mas toda sua existência. Assim, tal como era dado como espetáculo teatral e que tinha o corpo como alvo principal da repressão penal na idade média, os corpos dos apeados são alvos de punição silenciosa na atualidade.

O desejo por justiça para os sujeitos ditos pós-modernos é ainda visceral, mesmo disfarçada pelo castigo dos direitos suspensos, da sanção sobre a liberdade do corpo, do direito de ir e vir, ainda é sobre ele que se impõem as obrigações das limitações e das proibições. As sanções impostas às detentas vão além do cumprimento das penas não somente fazendo marcas no corpo, mas as punições marcam as almas dessas mulheres, mães, filhas, irmãs, esposas, companheiras e amantes:

Utopia do pudor judiciário: tirar a vida evitando de deixar que o condenado sinta o mal, privar de todos os direitos sem fazer sofrer, impor penas isentas de dor. O emprego da psicofarmacologia e de diversos “desligadores”, fisiológicos, ainda que provisório, corresponde perfeitamente ao sentido dessa penalidade “incorpórea”. (FOUCAULT 1987, p.15)

Desta forma, a privação da liberdade, por si só já atinge profundamente as apenadas, retirando aquilo que lhes são de mais precioso em suas vidas, o direito de ir, vir e fazer. Mas observa-se que a sede pela justiça vai além do cumprimento da lei através de punições, mas é também a busca da cura para estas mulheres doentes febris do crime, através da ressocialização, a volta a uma vida dentro da sociedade de acordo com a padronização, esta seria a cura para estas mulheres. Mas que cura se na própria prisão estas mulheres são contaminadas por outras doenças criminológicas tão ou mais graves das que as colocaram dentro das penitenciárias, muitas já não têm mais retorno, vivem no seu leito de morte da criminalidade, pois entraram doentes para morrer.

(...) o essencial da pena que nós, juízes, infligimos não creiais que consista em punir; o essencial é procurar corrigir, reeducar, “curar”; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estrita expiação do mal, e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores. (FOUCAULT 1987, p.14)



O atual complexo do judiciário, onde o poder de punir se apoia, constrói suas justificações, suas regras em um sistema tão antigo quanto o próprio suplício. O que Foucault (1987) quer dizer com isso é que a justiça tenta manipular os corpos das apenadas, pela distancia segundo regras rígidas e visando a um objetivo supremo a todas as outras forças, o bem social.

Porém, estas regras que manipulam são burladas, pois as apenadas consomem e fazem usos de acordo com seu cotidiano. Pode-se analisar que algo deve ser mudando, tendo em vista que a educação, os meios ressocializadores não ressocializam, até porque nunca houve se quer uma socialização dos apenados e apenadas no meio social. Observa-se que se um método está dando errado deve-se procurar outra forma de reestruturação, coisa que não há na ressocialização do sistema prisional brasileiro. Desta forma, há um grande benefício com a utilização tanto da metodologia freiriana quanto na educação em direitos humanos, tendo em vista que os mesmos partem de uma busca na conscientização dos sujeitos a partir de suas vivências, suas experiências. Desta forma, pode-se afirmar que quando sujeitos consomem algo que lhes chama atenção por estar próximo, por ser de interesse a ressocialização pode ser efetivada fora dos muros dos presídios.

## CONCLUSÃO

É comum que as esferas sociais, e principalmente a jurídica, tragam a mulher como polo passivo, alvo de agressões, autoras de processos, vítimas de seus algozes, em geral homens, pais, irmãos e principalmente companheiros. Mas a figura feminina na participação em crimes vem crescendo a cada ano, essa participação na criminalidade é resultado das mudanças historicamente construídas pelo sexo feminino ao longo dos séculos. Assim, ao passo que as mulheres andam construindo a história de conquistas, as mesmas constroem, por conseguinte, a história dos desvios, das perdas, dos antimodelos. Com isto, a identidade da mulher se pulveriza no seio social, indo de encontro aos padrões pré-estabelecidos. E é nesta brincadeira de mocinho e bandido que as mulheres vêm também se colocando enquanto bandidos algozes da sociedade.

Desta forma, a pesquisa aqui exposta buscou analisar o lado avesso que o senso comum costuma construir, a mulher não como vítima, mas enquanto réu. São mulheres que são resultado de uma revolução cultural feminista, são os desvios destes movimentos, construídos a partir de uma identidade criminosa.

Verifica-se que na sociedade contemporânea as mulheres estão se construindo a partir de várias identidades nunca antes vista e nunca antes pensada de pertencerem a elas, como é o caso da ladra, da viciada, da homicida entre outros modelos, referências de males sociais, interligados antes somente ao homem. Assim, indícios antes ignorados pelos pesquisadores mais tradicionalistas vêm sendo objeto de discussão nas academias, isso porque as mulheres vêm criando uma nova memória social na qual as mesmas estão presentes e atuantes direta ou indiretamente.

É de extrema relevância o desenvolvimento do tema nas academias sobre o estudo da educação dentro dos presídios, pois é a partir destas pesquisas que se poderá modificar, ressignificar o estigma construído sobre os apenados e o sistema carcerário como um todo. E assim, demonstrar à sociedade que há como ressocializar estas pessoas para novamente se integrarem ao âmbito social. Porém, essa ressocialização de forma efetiva, só poderá ocorrer através de uma proposta educativa de um projeto transformador, de um olhar mais justo de todo corpo social.

Com isto, devem-se implantar políticas públicas eficientes no sistema carcerário nacional pretendendo não só a reabilitação ou profissionalização deforma

mecânica do apenado, mas deve vir em conjunto a reinserção social dos que estão sob custódia do aparato Estatal. Analisa-se, desta forma, que a educação nos presídios é uma ferramenta que ajuda a desenvolver e auxilia na transformação do indivíduo para um sujeito crítico que tem tanto obrigações quanto direitos. Assim, programas de ensino dentro de presídios devem visar dar melhores condições aos cidadãos que estão encarcerados para ocupar o seu espaço na sociedade de forma consciente.

O grande problema está justamente como os apenados consomem dessa educação. Os usos que os mesmos fazem estão longe do que almeja o Estado, que é a ressocialização de pessoas, pessoas estas que nunca foram socializadas, tendo em vista que o próprio lócus que vieram já as deixavam à margem da sociedade. Assim, a educação ofertada nos presídios, na grande parte das vezes serve para remir a pena ou apenas passar o tempo, tempo este que não passa dentro das celas. A educação por mais que tenha um objetivo benéfico fica aquém da vivência dos detentos, tanto que a porcentagem de reincidência se eleva a cada ano não só na cidade de Campina Grande, mas de todo o Brasil.

Requer para uma educação ressocializadora que haja uma análise do público alvo, uma participação da população e dos órgãos competentes na constituição das políticas públicas educativas. Observa-se que se não está havendo ressocialização, se não está dando certo o planejamento de reintegração social do preso é porque algo está dando errado em sua implementação, e quando algo não está dando certo, deve-se mudar para não correr o risco de um resultado negado como já ocorre.

No fim desta pesquisa muitos podem dizer que o presente estudo apóia a criminalidade e os criminosos. Ma pode-se afirmar por meio de toda fundamentação já explanação que a pesquisa está ao lado da sociedade como um todo. Se há um assassinato de um pai, mãe, filho, isso poderia ter sido evitado se houvesse uma mudança, não só na estrutura, mas na psique de quem atuou no ato ilícito. Quando modificamos o ser humano a partir da conscientização, a modificação interna se torna mais eficaz. Se continuarmos com o pensamento imediatistas que os sujeitos que praticaram atos ilícitos devem continuar nas mesmas condições, mais pais e mães de famílias irão morrer.

Finda-se discurso esperando-se que o mesmo não adentre a permanecer numa estante vazia e empoeirada de saberes esquecidos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de, e WEIS, Luiz. **Carro-zero e pau-de-arara: o cotidiano da oposição de classe média ao regime militar.** In.:SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). *História da Vida Privada no Brasil.* Contrates da intimidade contemporânea. São Paulo: Cia. das Letras, vol. 4, 1998.

ANDREOPOULOS, George; CLAUDE, Richard P. (orgs.). **Educação em direitos humanos para o século XXI.** São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

ARAÚJO NETO, Félix. **La Suspensión como Sustitutivo Legal de la Pena de Prisión.** 2009. 467f. Tese (Doutorado em Direito Penal) Universidad de Granada Facultad de Derecho Departamento de Derecho Penal. Granada-España.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** São Paulo: Cia. das Letras, 1979.

ARISTÓTELES. **A Política.** Trad. Mario da Gama Kuri. Brasília: Editora universidade de Brasília, 1985.

BALESTERO, G. S. **A Autopoiese da Política e do Direito em Luhmann e o Papel do Julgador.** UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 11, n. 2, p. 47-56, Set. 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. e TOSI, Giuseppe. **Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Lei n. 7.210/84. Lei de Execução Penal.** Brasília: Senado Federal, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394/96. Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional.** Brasília. Disponível em <[www.planalto.com.br](http://www.planalto.com.br)>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direito Humanos.** Brasília: CNEDH; UNESCO, 2010.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Governo Federal. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Relatório de visitas a estabelecimentos penais e a autoridades da execução penal do Estado da Paraíba.** Brasília, 2012. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>>. Acesso em 27 de maio de 2014 às 06h: 32min.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CANCIO MELIÁ, Manuel, in JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito Penal do Inimigo Noções Críticas**, Org e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 2ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed, 2007.

CERTEAU, Michel de. **Operação Histórica**. In.: A escrita da história. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

\_\_\_\_\_. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. 3ª ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 1998.

CHARTIER, Roger. **História Cultural entre Práticas e Representações**. Lisboa: Difel, 1990.

\_\_\_\_\_. **A História ou a leitura do tempo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CIPRIANO, Maria do Socorro. **Adultera no território da infidelidade: Paraíba nas décadas de 20 e 30**. Campinas, SP, 2001.

COMPARATO, Fábio K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br)

DINIZ, Vanessa do Carmo. **A evolução das concepções epistemológico-jurídicas de fundamentação do direito e o novo enfoque do direito natural**. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/165020085/VANESSA-DINIZ-Epistemologia-Juridica>. Acesso em 20 de setembro de 2013.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. In.: Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 26 de jun. 2014.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra, ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares e DIAS, Lúcia Lemos (orgs) **Formação em Direitos Humanos na Universidade: subsídios para Educação em Direitos Humanos na Pedagogia**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para Educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para Educação em Direitos Humanos na Filosofia**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis, Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_, **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GOMES, Ângela de Castro. **Escrita de si, escrita da História**: a título do prólogo. Rio de Janeiro. FGV, 2004.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**. Disponível em: [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes\\_35/elionaldo.pdf](http://www._____.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/elionaldo.pdf). Acesso em: 10 de MAIO de 2014.

KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 5ª ed, 2003.

LUHMANN, Niklas. **O paradoxo dos Direitos Humanos e três formas de desdobramento**. Tradução Ricardo Henrique Arruda de Paula e Paulo Antônio de Menezes Albuquerque. Themis, Fortaleza, v 3, n. 1, p.153-161,2000.

MAIA, Luciano Mariz. Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos In.: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et alii. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora UFPB, 2007, p. 85-101. Disponível em: [www.redhbrasil.net/educacao\\_direitos\\_humanos.php](http://www.redhbrasil.net/educacao_direitos_humanos.php). Acesso em 13 de fevereiro de 2014.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Editora Expressão Popular. São Paulo, 2008.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **A teoria dos sistemas e a hermenêutica**: ponderações introdutórias a respeito do papel do direito enquanto práxis social efetiva. Revista Eletronica do Curso de Direito da UFSM. Julho de 2006, v. 1, n. 2.p 55.

PERROT, Michelle. **Mulheres Públicas**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

\_\_\_\_\_. **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. . Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

POOLE, Hilary et al. (orgs). **Direitos humanos:** referências essenciais. São Paulo: EDUSP / NEV, 2007.

RABENHORST, Eduardo R.A **dignidade do homem e os perigos da pós-humanidade.** Verba Juris ano 4, n. 4, jan./dez. 2005, 105-126.

\_\_\_\_\_. Eduardo Ramalho. **O que são Direitos Humanos.** In.: ZENAIDE, Maria Nazaré. DIREITOS HUMANOS:capacitação de educadores. Volume 1 Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos. João Pessoa, Editoria Universitária UFPB, 2008., p. 13-21.

\_\_\_\_\_. Eduardo Ramalho. **O feminismo como crítica do direito.** Revista Eletrônica Direito e Política, v. 03, p. 22, 2009.

\_\_\_\_\_. Eduardo Ramalho. **As teorias feministas do direito e a violência contra a mulher.**R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 20-32, jan.-mar. 2012.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares do Direito.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

SACAVINO, Susana. Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos/as? In.: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et alii. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora UFPB, 2007. Disponível em: [www.redhbrasil.net/educacao\\_direitos\\_humanos.php](http://www.redhbrasil.net/educacao_direitos_humanos.php). Acesso em 13 de abril de 2014.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade In.:SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et alii. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora UFPB, 2007. Disponível em: [www.redhbrasil.net/educacao\\_direitos\\_humanos.php](http://www.redhbrasil.net/educacao_direitos_humanos.php). Acesso em 13 de fevereiro de 2014.

SCHWARTZ, Germano. **Há desmembramentos do paradoxo dos direitos humanos no Brasil?** Uma questão de observação pela teoria dos sistemas sociais autopoieticos. [s.d], p. 01-31.

SILVA, Luciano Nascimento. **O Moderno Direito Penal Econômico.** Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11123-11123-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 de MAIO de 2014.

\_\_\_\_\_, Luciano Nascimento. **Manifesto Abolicionista Penal:** ensaio acerca da perda de legitimidade do sistema de justiça criminal. Disponível em: [www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto557.rtf](http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto557.rtf). Acesso em: 10 de MAIO de 2014.

SILVA, Vanderlan Francisco. **Conflitos e Violência no Universo Penitenciário Brasileiro**. Edições UERN. Editora Sulina. Porto Alegre 2008

SILVA, Vanuza Souza. **O entre da liberdade, as prisões**: os feminismos que emancipam, prendem? : uma história do gênero feminino na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande (1970-2000), 2014, 300f. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal de Pernambuco – Recife.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et alii. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora UFPB, 2007. Disponível em: [www.redhbrasil.net/educacao\\_direitos\\_humanos.php](http://www.redhbrasil.net/educacao_direitos_humanos.php). Acesso em 13 de fevereiro de 2014.

SIMAN, Ângela Maria. **Políticas Públicas**: a implementação como objeto de reflexão teórica e como desafio prático. Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <[http://www.livrosgratis.com.br/arquivos\\_livros/cp009595.pdf](http://www.livrosgratis.com.br/arquivos_livros/cp009595.pdf)> Acesso em 04 de AGOSTO de 2014.

SYMONIDES, Janusz. **Direitos humanos**: novas dimensões e desafios. Brasília: UNESCO / SEDH, 2003.

TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos**: história, teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2010.

ZENAIDE, Maria Nazaré. **DIREITOS HUMANOS**: capacitação de educadores. Volume 1 Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos. João Pessoa, Editoria Universitária UFPB, 2008.

### Sites pesquisados

ALVES, Ivonete Aparecida Alves. **FORMAÇÃO DE FORMADORES EM PRESÍDIO**. FCT/UNESP Ver reportagem disponível em<: [http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes\\_anteriores/anais16/sem01pdf/sm01ss09\\_02.pdf](http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/sem01pdf/sm01ss09_02.pdf). > Acesso em 20 de Abril de 2014.

Correio Lageano. **Presídio Regional de Lages celebra inauguração de biblioteca e sala de aula para detentas**. Disponível em<: <http://www.clmais.com.br/informacao/71101/pres%C3%ADdio-regional-de-lages-celebra-inaugura%C3%A7%C3%B5es-de-biblioteca-e-sala-de-aula-para-detentas> Acesso em 11 de Maio de 2014.

G1 Paraíba. **Salas de aulas modificam rotina de apenados em presídio da Paraíba**. Disponível em <: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/05/salas-de-aulas-modificam-rotina-de-apenados-em-presidio-da-paraiba.html>.> Acesso em 11 de Maio de 2014.



Instituto Avante Brasil. **Presos em atividades educacionais no Brasil**. Disponível em<: <http://atualidadesdodireito.com.br/iab/files/atividade-educacional-nos-presidios-brasileiros.pdf>>. Acesso em 23 de abril de 2014.

Nova **Escola. Gente que Educa.** Disponível em<: <http://www.gentequeeduca.org.br/planos-de-aula/educacao-em-presidios>>. Acesso em 28 de Agosto de 2014.

Prefeitura Joinville. Disponível em<: <https://www.joinville.sc.gov.br/noticia/2452-EJA+realiza+aula+inaugural+no+Pres%C3%ADdio+de+Joinville.html>> Acesso em 20 de Abril de 2014.

Terra. **Presos enfrentam dificuldades para estudar mesmo dentro dos presídios**. Disponível em<: <http://noticias.terra.com.br/educacao/presos-enfrentam-dificuldades-para-estudarmesmo-dentro-dos-presidios,a29cea17da113410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>> Acesso em 20 de Abril de 2014.

TV Escola. **Educação com Ênfase em Direitos Humanos**. Ano XXIII - Boletim 24 - Novembro 2013. Disponível em<: <http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/13130724-DireitosHumanos.pdf>> Acesso em 28 de Agosto de 2014.

UEPB. **Campus Avançado UEPB**. Disponível em <: <http://www.uepb.edu.br/obras-uepb/campus-avancado/> Acesso em 20 de Abril de 2014.

UNDP. **Relatório Regional de Desenvolvimento Humano (2013-2014)** do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). Disponível em<: [latinamerica.undp.org](http://latinamerica.undp.org)> Acesso em 19 de julho de 2014.